

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 3/2022

Sumário: Aprova as tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2022 e parâmetros para o período de regulação de 2022-2025.

Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2022 e Parâmetros para o período de regulação 2022-2025

Nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, cabe à ERSE estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados, aplicáveis em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no quadro da lei e do Regulamento Tarifário do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação atual.

Nos termos da lei, o cálculo e a aprovação das tarifas das diversas atividades reguladas, nomeadamente das tarifas de uso das redes de transporte e de distribuição, de operação logística de mudança de comercializador, de uso global do sistema, de energia e de comercialização, de acesso às redes e de venda a clientes finais, obedecem aos princípios da igualdade de tratamento e de oportunidades, uniformidade tarifária, transparência na formulação e fixação das tarifas, inexistência de subsídios cruzadas entre atividades e clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adoção do princípio da aditividade tarifária, transmissão de sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais instalações do Sistema Elétrico Nacional (SEN) e proteção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando-se concomitantemente o equilíbrio económico e financeiro das atividades reguladas em condições de uma gestão eficiente e contribuição para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.

De acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Tarifário do setor elétrico e demais legislação aplicável, foram submetidos pelo Conselho de Administração da ERSE à apreciação do Conselho Tarifário, para emissão de parecer, e da Autoridade da Concorrência e dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para comentários, a “Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2022 e Parâmetros para o período de regulação 2022-2025”, a qual integra os seguintes anexos:

(i) “Parâmetros para o período de regulação 2022-2025”,
(ii) “Proveitos permitidos e ajustamentos das empresas reguladas do setor elétrico em 2022”,
(iii) “Estrutura tarifária do setor elétrico em 2022”,
(iv) “Caracterização da procura de energia elétrica em 2022”,
(v) “Análise de desempenho económico das empresas reguladas do setor elétrico”,
(vi) “Estudo sobre custos de referência e metas de eficiência em atividade de compra de combustível” e (vii) “Estudo de benchmarking — Operadores do sistema de distribuição”. O parecer do Conselho Tarifário, a ponderação da ERSE sobre este, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de energia elétrica para 2022, são públicos, através da sua disponibilização na página de internet da ERSE.

Na análise das tarifas e preços a vigorarem em 2022 deve ser igualmente considerado o quadro regulatório definido para o período 2022-2025, tendo em conta o Regulamento Tarifário do setor elétrico aplicável, assim como os parâmetros cuja definição se encontra justificada no documento “Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025”, de dezembro de 2021.

Desde 1 de janeiro de 2013, que as tarifas de venda a clientes finais publicadas pela ERSE para Portugal continental passaram a ter um carácter transitório, sendo aplicáveis aos clientes fornecidos pelo comercializador de último recurso (CUR), ou aos clientes que tenham optado pelo regime da tarifa equiparada, nos termos da Lei n.º 105/2017, de 30 de agosto, aplicável até 2025. A Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento de Estado para 2020, prorrogou o prazo para a extinção das tarifas transitórias aplicáveis aos fornecimentos de eletricidade em Baixa Tensão

Normal (BTN), para 31 de dezembro de 2025. A Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril, estabeleceu os prazos para a extinção das tarifas transitórias aplicáveis aos fornecimentos de eletricidade em Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE), para 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, respetivamente. Neste contexto, em 2022 as tarifas transitórias aplicam-se aos fornecimentos em BTE e BTN, encontrando-se extintas as tarifas transitórias em Muito Alta Tensão (MAT), Alta Tensão e Média Tensão.

A presente Diretiva aprova, também, as tarifas aplicáveis pelo CUR ao abrigo do fornecimento supletivo aos clientes cujo comercializador tenha ficado impedido de exercer a atividade de comercialização de eletricidade e aos fornecimentos em locais onde não exista oferta dos comercializadores de eletricidade em regime de mercado, pelo tempo que esta ausência se mantenha. Estas tarifas são também aplicáveis aos clientes que se mantenham no CUR, mesmo após a extinção das tarifas transitórias.

Adicionalmente, em função da extinção das tarifas transitórias em MT, deixa de haver referência de preço para efeitos da compra e venda de energia entre o CUR e o CUR exclusivamente em BT. Face ao exposto, é aprovada uma tarifa de venda a aplicar pelo CUR aos comercializadores de último recurso a atuar exclusivamente em BT.

Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás (RRC), a ERSE aprova o preço da leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora e dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica.

Nos termos do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 610/2019, de 2 de agosto, a ERSE aprova os preços dos serviços de alteração temporária da potência contratada de forma remota, da operação de desselagem e posterior resselagem para acesso à porta série de comunicação dos equipamentos de medição, da interrupção e do restabelecimento remotos e da recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamento de medição inteligente não integradas em redes inteligentes.

Por último, nos termos do Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 373/2021, de 5 de maio, a ERSE aprova os preços para aquisição dos equipamentos de medição inteligentes em BTN, pelos autoconsumidores, aos operadores das redes.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto—Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação atual, demais normas invocadas no anexo, e do artigo 215.º do Regulamento Tarifário, delibera:

1.º Aprovar as tarifas e preços de energia elétrica a vigorar em 2022, bem como os parâmetros para a sua definição para o período de regulação

2022-2025, nos termos do anexo à presente deliberação que dela faz parte integrante, designadamente:

1.1 — As tarifas de acesso às redes, que compreendem designadamente:

a) Tarifas de acesso às redes para as entregas a clientes, as tarifas de acesso às redes aplicáveis a operadores da rede e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão Normal (BTN), bem como as tarifas de acesso às redes aplicáveis à mobilidade elétrica, as tarifas de acesso às redes aplicáveis ao autoconsumo e às instalações autónomas de armazenamento;

b) Tarifas por atividade: (i) Tarifa do operador logístico de mudança de comercializador; (ii) Tarifas por atividade da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT); (iii) Tarifas por atividade a aplicar pelos ORD, (iv) tarifas por atividade do comercializador de último recurso;

c) Períodos horários em Portugal continental;

d) Fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental.

1.2 — As tarifas sociais:

- a) Tarifas sociais de acesso às redes;
- b) Tarifas sociais de venda a clientes finais;
- c) Valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis.

1.3 — As tarifas de venda a clientes finais em Portugal continental, que compreendem:

- a) Tarifas transitórias de venda a clientes finais;
- b) Tarifas da atividade de comercialização de último recurso;
- c) Tarifas a aplicar pelo comercializador de último recurso no âmbito do fornecimento supletivo.
- d) Períodos horários das tarifas transitórias.

1.4 — As tarifas de venda a clientes finais na Região Autónoma dos Açores:

- a) Tarifas de venda a clientes finais;
- b) Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica;
- c) Períodos horários;
- d) Fatores de ajustamento para perdas.

1.5 — As tarifas de venda a clientes finais na Região Autónoma da Madeira:

- a) Tarifas de venda a clientes finais;
- b) Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica;
- c) Períodos horários;
- d) Fatores de ajustamento para perdas.

1.6 — Os parâmetros para a definição das tarifas.

1.7 — Os parâmetros do mecanismo de incentivo à melhoria da continuidade de serviço para o período regulatório.

1.8 — Os parâmetros do mecanismo de incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição para o período regulatório.

1.9 — Os parâmetros e expressões adicionais do mecanismo de incentivo à racionalização económica dos investimentos do operador da RNT para o período regulatório.

1.10 — Os parâmetros de encargos suportados pelos produtores em regime especial no âmbito da norma transitória do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho.

1.11 — As transferências entre entidades do SEN.

1.12 — A divulgação do serviço da dívida.

1.13 — Os preços dos serviços regulados.

2.º Os valores das tarifas e preços aprovados pela presente Diretiva produzem efeitos, em qualquer caso, a partir de 1 de janeiro de 2022 em todo o território nacional.

15 de dezembro de 2021. — O Conselho de Administração: *Pedro Verdelho*, presidente — *Mariana Pereira*, vogal.

ANEXO

I. TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2022 e Parâmetros para o período de regulação 2022-2025” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação atual, do artigo 39.º e seguintes do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 854/2019, de 4 de novembro, na redação vigente e dos artigos 25.º a 29.º, 31.º a 33.º, 36.º, 37.º, 40.º, 41.º, 56.º, 57.º, 59.º, 61.º, 63.º, 64.º, 215.º e 216.º todos do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, na redação da Declaração de Retificação n.º 813/2021, de 16 de novembro de 2021, aprova as tarifas de acesso às redes.

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes, a tarifa de Acesso às Redes aplicável aos operadores das redes de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em BT, as tarifas de Acesso às Redes aplicáveis ao Autoconsumo, as tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às instalações autónomas de armazenamento e as tarifas de Acesso às Redes aplicáveis à Mobilidade Elétrica são apresentadas em I.1.

A tarifa de operação logística de mudança de comercializador é apresentada em I.2.1

As tarifas por atividade da entidade concessionária da RNT são apresentadas em I.2.2

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no âmbito das entregas a clientes, são apresentadas em I.2.3.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica em Portugal continental previstos no artigo 34.º do Regulamento Tarifário são apresentados em I.3.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental definidos nos artigos 27.º e 28.º do Regulamento de Acesso às Redes e as Interligações, aprovado pelo Regulamento n.º 560/2014, de 22 de dezembro, na redação do Regulamento n.º 620/2017, de 18 de dezembro, são apresentados em I.4.

I.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA AS ENTREGAS A CLIENTES, TARIFA DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEL A OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO EXCLUSIVAMENTE EM BT, TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEIS AO AUTOCONSUMO, TARIFA DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEL ÀS INSTALAÇÕES AUTÓNOMAS DE ARMAZENAMENTO E TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEIS À MOBILIDADE ELÉTRICA

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar, pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor da RAM, às entregas a clientes, incluindo a Iluminação Pública (IP), resultantes da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, Uso da Rede de Transporte, Uso da Rede de Distribuição e Operação Logística de Mudança de Comercializador apresentadas em I.2, são as seguintes:



TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0551
	Contratada	0,0026
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0054
	Horas cheias	0,0000
	Horas de vazio normal	0,0000
	Horas de super vazio	0,0000
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,1241
	Contratada	0,0005
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0320
	Horas cheias	0,0000
	Horas de vazio normal	0,0000
	Horas de super vazio	0,0000
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2198
	Contratada	0,0161
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0799
	Horas cheias	0,0000
	Horas de vazio normal	0,0000
	Horas de super vazio	0,0000
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0015
	Capacitiva	0,0011



TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,4736
	Contratada	0,0197
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0182
	Horas cheias	0,0047
	Horas de vazio normal	0,0037
	Horas de super vazio	0,0022
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0108
	Capacitiva	0,0083

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	0,7232
	34,5	0,9040
	41,4	1,0848
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1168
	Horas cheias	0,0223
	Horas de vazio	0,0080

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (\leq 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0301
	2,3	0,0603
	3,45	0,0904
	4,6	0,1205
	5,75	0,1507
	6,9	0,1808
	10,35	0,2712
	13,8	0,3616
	17,25	0,4520
	20,7	0,5424
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,0340
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0454
	Horas de vazio	0,0108
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1267
	Horas cheias	0,0240
	Horas de vazio	0,0108

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (IP \leq 41,4 kVA e > 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0262
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1168
	Horas cheias	0,0223
	Horas de vazio	0,0080

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência		EUR/(kW.dia)	
Contratada		0,0262	
Energia ativa		EUR/kWh	
Tarifa simples		0,0340	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0454	
	Horas de vazio	0,0108	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1267	
	Horas cheias	0,0240	
		Horas de vazio	0,0108

As tarifas de Acesso às Redes em IP aplicam-se a um único circuito virtual de IP, que agrega todos os circuitos de IP alimentados pelo mesmo posto de transformação.

Para o ano de 2022, os parâmetros a aplicar para calcular o valor dos CIEG, para efeitos de aplicação do artigo 51.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico pelos comercializadores, são os seguintes:

Nível de tensão / Tipo de fornecimento	% (CIEG / Tarifas de Acesso)
MAT	-250%
AT	-432%
MT	-606%
BTE	-8%
BTN > 20,7 kVA	14%
BTN ≤ 20,7 kVA	28%

As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores das redes de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão são os seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEIS AOS ORD E CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta		0,2198
Contratada		0,0161
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		-0,0214
Horas cheias		0,0000
Horas de vazio normal		0,0000
Horas de super vazio		0,0000
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0015
Capacitiva		0,0011

Os preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores das redes de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão, repartidos pelas várias tarifas por atividade, são os seguintes:

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM A TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT APLICÁVEL AOS ORD E CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT									
Tarifas por Atividade	Nº períodos horários	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh	
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutiva	Capacitiva
Uso Global do Sistema	4	-	-0,0017	-0,0259	-0,0039	-0,0025	-0,0025	-	-
Uso da Rede de Transporte em AT	4	0,1120	-	0,0010	0,0009	0,0007	0,0007	-	-
Uso da Rede de Distribuição em AT	4	0,0216	-	0,0009	0,0008	0,0005	0,0005	-	-
Uso da Rede de Distribuição em MT	4	0,0862	0,0178	0,0026	0,0022	0,0013	0,0013	0,0015	0,0011
Operação Logística de Mudança de Comercializador	-	-	0,0000	-	-	-	-	-	-

As tarifas de Acesso às Redes de Energia Elétrica que se aplicam ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis aos projetos que não beneficiem de qualquer isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - SEM ISENÇÃO DE CIEG						
Nível de tensão e opção tarifária da IC	Nível de tensão da IPr	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	MAT	0,0551	-0,0054	0,0000	0,0000	0,0000
AT	AT	0,0173	-0,0329	-0,0008	-0,0007	-0,0007
	MAT	0,1241	-0,0320	0,0000	0,0000	0,0000
MT	MT	0,0862	-0,0818	-0,0017	-0,0012	-0,0012
	AT	0,1078	-0,0809	-0,0009	-0,0007	-0,0007
	MAT	0,2198	-0,0799	0,0000	0,0000	0,0000
BTE	BT	0,2021	-0,0231	0,0004	0,0009	-0,0006
	MT	0,3258	-0,0203	0,0028	0,0023	0,0008
	AT	0,3497	-0,0193	0,0037	0,0029	0,0014
	MAT	0,4736	-0,0182	0,0047	0,0037	0,0022
BTN>	BT	n.a.	0,0117	0,0180	0,0052	
	MT		0,0602	0,0204	0,0066	
	AT		0,0700	0,0213	0,0072	
	MAT		0,1168	0,0223	0,0080	
BTN< tri-horária	BT	n.a.	0,0217	0,0197	0,0080	
	MT		0,0701	0,0221	0,0094	
	AT		0,0799	0,0230	0,0100	
	MAT		0,1267	0,0240	0,0108	
BTN bi-horária	BT	n.a.	0,0193		0,0080	
	MT		0,0317		0,0094	
	AT		0,0345		0,0100	
	MAT		0,0454		0,0108	
BTN simples	BT	n.a.	0,0155			
	MT		0,0243			
	AT		0,0264			
	MAT		0,0340			



As tarifas de Acesso às Redes de Energia Elétrica que se aplicam ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis aos projetos que beneficiem de 50% isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - ISENÇÃO 50% DE CIEG						
Nível de tensão e opção tarifária da IC	Nível de tensão da IPr	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	MAT	0,0551	-0,0054	0,0000	0,0000	0,0000
AT	AT	0,0173	-0,0329	-0,0008	-0,0007	-0,0007
	MAT	0,1241	-0,0320	0,0000	0,0000	0,0000
MT	MT	0,0862	-0,0818	-0,0017	-0,0012	-0,0012
	AT	0,1078	-0,0809	-0,0009	-0,0007	-0,0007
	MAT	0,2198	-0,0799	0,0000	0,0000	0,0000
BTE	BT	0,2021	-0,0231	0,0004	0,0009	-0,0006
	MT	0,3258	-0,0203	0,0028	0,0023	0,0008
	AT	0,3497	-0,0193	0,0037	0,0029	0,0014
	MAT	0,4736	-0,0182	0,0047	0,0037	0,0022
BTN>	BT	n.a.	0,0117	0,0180	0,0052	
	MT		0,0602	0,0204	0,0066	
	AT		0,0700	0,0213	0,0072	
	MAT		0,1168	0,0223	0,0080	
BTN< tri-horária	BT	n.a.	0,0194	0,0180	0,0068	
	MT		0,0678	0,0204	0,0082	
	AT		0,0776	0,0213	0,0088	
	MAT		0,1244	0,0223	0,0096	
BTN bi-horária	BT	n.a.	0,0175		0,0068	
	MT		0,0299		0,0082	
	AT		0,0327		0,0088	
	MAT		0,0436		0,0096	
BTN simples	BT	n.a.	0,0139			
	MT		0,0227			
	AT		0,0248			
	MAT		0,0324			

As tarifas de Acesso às Redes de Energia Elétrica que se aplicam ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis aos projetos que beneficiem de 100% isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - ISENÇÃO 100% DE CIEG						
Nível de tensão e opção tarifária da IC	Nível de tensão da IPr	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	MAT	0,0551	-0,0054	0,0000	0,0000	0,0000
AT	AT	0,0173	-0,0329	-0,0008	-0,0007	-0,0007
	MAT	0,1241	-0,0320	0,0000	0,0000	0,0000
MT	MT	0,0862	-0,0818	-0,0017	-0,0012	-0,0012
	AT	0,1078	-0,0809	-0,0009	-0,0007	-0,0007
	MAT	0,2198	-0,0799	0,0000	0,0000	0,0000
BTE	BT	0,2021	-0,0231	0,0004	0,0009	-0,0006
	MT	0,3258	-0,0203	0,0028	0,0023	0,0008
	AT	0,3497	-0,0193	0,0037	0,0029	0,0014
	MAT	0,4736	-0,0182	0,0047	0,0037	0,0022
BTN>	BT	n.a.	0,0117	0,0180	0,0052	
	MT		0,0602	0,0204	0,0066	
	AT		0,0700	0,0213	0,0072	
	MAT		0,1168	0,0223	0,0080	
BTN< tri-horária	BT	n.a.	0,0172	0,0164	0,0056	
	MT		0,0656	0,0188	0,0070	
	AT		0,0754	0,0197	0,0076	
	MAT		0,1222	0,0207	0,0084	
BTN bi-horária	BT	n.a.	0,0157		0,0056	
	MT		0,0281		0,0070	
	AT		0,0309		0,0076	
	MAT		0,0418		0,0084	
BTN simples	BT	n.a.	0,0123			
	MT		0,0211			
	AT		0,0232			
	MAT		0,0308			



A tarifa de Acesso às Redes aplicável às instalações autónomas de armazenamento é apresentada nos quadros seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES AUTÓNOMAS DE ARMAZENAMENTO EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0551
	Contratada	0,0026
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0054
	Horas cheias	0,0000
	Horas de vazio normal	0,0000
	Horas de super vazio	0,0000
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES AUTÓNOMAS DE ARMAZENAMENTO EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,1241
	Contratada	0,0005
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0320
	Horas cheias	0,0000
	Horas de vazio normal	0,0000
	Horas de super vazio	0,0000
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES AUTÓNOMAS DE ARMAZENAMENTO EM MT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2198
	Contratada	0,0161
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0799
	Horas cheias	0,0000
	Horas de vazio normal	0,0000
	Horas de super vazio	0,0000
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0015
	Capacitiva	0,0011



TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES AUTÓNOMAS DE ARMAZENAMENTO EM BTE		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,4736
	Contratada	0,0197
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0182
	Horas cheias	0,0047
	Horas de vazio normal	0,0037
	Horas de super vazio	0,0022
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0108
	Capacitiva	0,0083

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES AUTÓNOMAS DE ARMAZENAMENTO EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	0,7232
	34,5	0,9040
	41,4	1,0848
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,1168
	Horas cheias	0,0223
	Hora vazio	0,0080

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES AUTÓNOMAS DE ARMAZENAMENTO EM BTN (\leq 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0321
	2,3	0,0643
	3,45	0,0964
	4,6	0,1285
	5,75	0,1607
	6,9	0,1928
	10,35	0,2892
	13,8	0,3856
	17,25	0,4820
	20,7	0,5784
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,0308
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0418
	Horas de vazio	0,0084
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,1222
	Horas cheias	0,0207
	Hora vazio	0,0084

As tarifas de Acesso às Redes de Energia Elétrica para a Mobilidade Elétrica, aplicáveis a todas as entregas da rede de mobilidade elétrica aos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE), são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		PREÇOS
Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em MT		
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1326
	Horas cheias	0,0307
	Horas de vazio	0,0137
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0528
	Horas de vazio	0,0137

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		PREÇOS
Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em BT		
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1476
	Horas cheias	0,0449
	Horas de vazio	0,0172
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0663
	Horas de vazio	0,0172

Os preços da tarifa de Acesso às Redes aplicável à Mobilidade Elétrica nos Pontos de Carregamento a UVE convertidos nos vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM AS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES TRI-HORÁRIAS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA			
Tarifas por Atividade	Energia ativa EUR/kWh		
	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio
Uso Global do Sistema	0,0275	0,0263	0,0108
Uso da Rede de Transporte em AT	0,0468	0,0010	0,0008
Uso da Rede de Distribuição em AT	0,0098	0,0009	0,0006
Uso da Rede de Distribuição em MT	0,0484	0,0024	0,0014
Uso da Rede de Distribuição em BT	0,0150	0,0142	0,0035
OLMC	0,0001	0,0001	0,0001

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM AS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES BI-HORÁRIAS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		
Tarifas por Atividade	Energia ativa EUR/kWh	
	Horas de fora de vazio	Horas de vazio
Uso Global do Sistema	0,0266	0,0108
Uso da Rede de Transporte em AT	0,0109	0,0008
Uso da Rede de Distribuição em AT	0,0028	0,0006
Uso da Rede de Distribuição em MT	0,0124	0,0014
Uso da Rede de Distribuição em BT	0,0135	0,0035
OLMC	0,0001	0,0001

I.2 TARIFAS POR ATIVIDADE

I.2.1 TARIFA DO OPERADOR LOGÍSTICO DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

Os preços da tarifa de operação logística de mudança de comercializador a aplicar pelo Operador Logístico de Mudança de Comercializador ao operador da rede de distribuição em MT e AT, são os seguintes:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR		PREÇOS
Potência contratada		EUR/(MW.dia)
	MAT	0,0001
	AT	0,0001
	MT	0,0022
	BTE	0,0097
	BTN	0,0921

I.2.2 TARIFAS POR ATIVIDADE DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE EM PORTUGAL CONTINENTAL

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte em Portugal continental são as seguintes:

I.2.2.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0012
	Horas cheias	0,0012
	Horas de vazio normal	0,0012
	Horas de super vazio	0,0012



Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0020
	Horas cheias	0,0020
	Horas de vazio normal	0,0020
	Horas de super vazio	0,0020

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as duas parcelas anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0032
	Horas cheias	0,0032
	Horas de vazio normal	0,0032
	Horas de super vazio	0,0032

I.2.2.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

I.2.2.2.1 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE A APLICAR AO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT E AT

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar ao operador da rede de distribuição em MT e AT são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0551
	Contratada	0,0043
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0005
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0901
	Contratada	0,0120
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0008
	Horas de vazio normal	0,0007
	Horas de super vazio	0,0007
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

I.2.3 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito das entregas a clientes, são as seguintes:

I.2.3.1 TARIFA DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR A APLICAR PELOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM PORTUGAL CONTINENTAL

Os preços da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, são os seguintes:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR		PREÇOS
Potência contratada		EUR/(MW.dia)
	MAT	0,0001
	AT	0,0001
	MT	0,0023
	BTE	0,0101
	BTN	0,0958

I.2.3.2 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos custos com a gestão do sistema, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0012
	Horas cheias	0,0012
	Horas de vazio normal	0,0012
	Horas de super vazio	0,0012

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I					
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Energia ativa			
		EUR/kWh			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0012	0,0012	0,0012	0,0012
AT	4	0,0012	0,0012	0,0012	0,0012
MT	4	0,0012	0,0012	0,0012	0,0012
BTE	4	0,0014	0,0013	0,0013	0,0013
BTN>	3	0,0014	0,0013	0,0013	
BTN< tri-horárias	3	0,0014	0,0013	0,0013	
BTN bi-horárias	2	0,0013		0,0013	
BTN simples	1	0,0013			

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são determinados de acordo com a Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, alterada pelas Portarias n.º 212-A/2014, de 24 de outubro, n.º 251-B/2014, de 28 de novembro, e n.º 359/2015, de 14 de outubro, que estabelece os critérios de repercussão dos CIEG com incidência na tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes.

Neste contexto, nos termos do n.º 4 e do n.º 9 do artigo 4.º da Portaria n.º 332/2012, indicam-se no quadro seguinte as percentagens de imputação, por nível de tensão ou tipo de fornecimento (j), dos sobrecustos com a convergência tarifária nas Regiões Autónomas (RA_j) e dos sobrecustos com os CAE (CAE_j).

	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN<
RA _j	9,387%	19,594%	48,061%	-38,910%	-11,410%	73,279%
CAE _j	9,387%	19,594%	48,061%	-38,910%	-11,410%	73,279%

Nos termos do n.º 5 e do n.º 10 do artigo 5.º da Portaria n.º 332/2012, indicam-se no quadro seguinte os fatores de modulação dos CIEG por período horário.

	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN<
K _{p_j} ^{CIEG_i}	2,060	4,280	4,670	2,700	2,180	1,890
K _{c_j} ^{CIEG_i}	0,930	0,630	0,420	0,700	1,000	1,120

Para efeitos do n.º 8 e do n.º 9 do artigo 4.º da Portaria n.º 332/2012, os parâmetros α relativos aos CIEG previstos no referido n.º 8 do artigo 4.º são os apresentados no quadro seguinte:

	α
CAE	0,600
PRE (não DL90/2006)	0,600
Outros CIEG	0,000

No quadro seguinte apresentam-se os preços dos Custos de Interesse Económico Geral e de política energética por variável de faturação e por nível de tensão ou tipo de fornecimento, determinados nos termos da Portaria n.º 332/2012.

Variável de faturação	MAT			AT			MT			BTE			BTN>			BTN≤		
	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço
Sobrecusto PRE (DL90/2006)	24,6	-12,2	-10,0	-62,1	9,3	6,6	-118,2	-10,8	-8,7	-0,6	-0,1	-0,1	-2,3	-0,7	-0,2	-111,1	-1,1	-1,4
Sobrecusto PRE (não DL90/2006)	-1,3	-6,7	-6,7	-6,0	-0,3	-6,4	-8,3	-6,8	-6,3	0,0	-0,1	-6,4	-1,8	-0,7	-0,2	-1,8	-0,3	-0,4
Sobrecusto dos CAE	-2,4	-2,2	-2,2	-0,8	-0,8	-4,5	-4,7	-6,4	-6,3	10,2	2,6	2,1	4,2	2,1	0,7	-0,8	-1,8	-0,7
Garantia de potência	0,1	0,2	0,1	0,1	0,2	0,0	0,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0
Sobrecusto RAs	14,2	2,3	2,3	28,3	2,7	2,5	22,7	2,0	1,7	-40,4	12,8	-10,2	-20,5	-10,1	-6,2	11,8	1,6	1,8
Estabilidade (DL 165/2008)	6,0	2,7	2,7	22,6	2,8	1,7	13,7	1,2	1,0	7,9	2,1	1,6	6,4	2,4	0,5	3,2	1,2	1,6
Ajust. de aquisição de energia	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7
Diferencial extinção TVCF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Sobreproveito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Terrenos	0,6	1,8	1,8	1,1	1,2	0,2	1,8	0,2	0,1	0,7	0,1	0,2	0,4	0,1	0,1	0,8	0,4	0,2
PPEC	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	-8,4	-2,8	-2,8	-30,2	1,9	-1,5	-68,2	-6,2	-4,3	11,3	-0,9	-1,2	-11,8	-4,1	-0,3	-6,2	-1,3	-1,4

Unidades: EUR/(kW.dia)	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN≤
CMEC	0,0036	0,0036	0,0036	0,0036	0,0036	0,0036
Sobrecusto dos CAE	-0,0026	-0,0026	-0,0026	-0,0026	-0,0026	-0,0026
Sobrecusto PRE (não DL90/2006)	-0,0027	-0,0027	-0,0027	-0,0027	-0,0027	-0,0027
Total	-0,0017	-0,0017	-0,0017	-0,0017	-0,0017	-0,0017

O quadro seguinte apresenta os valores associados aos CIEG, por nível de tensão.

Unidades: milhões de euros	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN≤	TOTAL
Sobrecusto PRE (DL90/2006)	-29,5	-101,7	-377,7	-0,6	-1,1	-104,2	-614,9
Sobrecusto PRE (não DL90/2006)	-2,6	-6,7	-17,7	-4,7	-3,7	-49,1	-84,4
Sobrecusto dos CAE	-3,6	-7,5	-21,0	10,0	1,3	-56,8	-77,7
CMEC	1,0	2,0	8,6	3,0	3,2	48,0	65,8
Garantia de potência	0,2	0,5	1,0	0,2	0,1	1,1	3,2
Sobrecusto RAs	14,2	29,5	72,5	-58,7	-17,2	110,5	150,8
Estabilidade (DL 165/2008)	7,2	20,2	43,7	9,4	5,0	48,0	133,6
Ajust. de aquisição de energia	4,1	11,4	24,8	5,3	2,8	27,1	75,6
Diferencial extinção TVCF	-0,1	-0,1	-0,3	-0,1	0,0	-0,3	-0,9
Sobreproveito	0,0	0,0	-0,1	0,0	0,0	-0,1	-0,3
Terrenos	0,7	1,9	4,0	0,9	0,5	4,4	12,3
PPEC	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	-8,5	-50,5	-262,1	-35,3	-9,2	28,7	-336,9

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II						
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência contratada EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	-0,0017	-0,0073	-0,0018	-0,0017	-0,0017
AT	4	-0,0017	-0,0350	-0,0028	-0,0024	-0,0024
MT	4	-0,0017	-0,0856	-0,0051	-0,0037	-0,0037
BTE	4	-0,0017	-0,0300	-0,0056	-0,0039	-0,0039
BTN>	3	-0,0017	-0,0105	-0,0032	0,0009	
BTN< tri-horárias	3	-0,0017	0,0058	0,0047	0,0037	
BTN bi-horárias	2	-0,0017	0,0050		0,0037	
BTN simples	1	-0,0017	0,0045			

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência contratada EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	-0,0017	-0,0061	-0,0006	-0,0005	-0,0005
AT	4	-0,0017	-0,0338	-0,0016	-0,0012	-0,0012
MT	4	-0,0017	-0,0844	-0,0039	-0,0025	-0,0025
BTE	4	-0,0017	-0,0286	-0,0043	-0,0026	-0,0026
BTN>	3	-0,0017	-0,0091	-0,0019	0,0022	
BTN< tri-horárias	3	-0,0017	0,0072	0,0060	0,0050	
BTN bi-horárias	2	-0,0017	0,0063		0,0050	
BTN simples	1	-0,0017	0,0058			

Os preços da potência contratada relativa aos CMEC da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados por cada uma das suas componentes, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Potência contratada CMEC EUR/(kW.dia)					
	CMEC - EDP Gestão da Produção de Energia, SA				Componente de alisamento	CMEC - EDP Distribuição
	Parcela Fixa		Parcela de acerto			
	Renda Anual - valor inicial dos CMEC	Ajustamento	Renda anual ajustamento final CMEC	Ajustamento	Ajustamento	Devolução de valores do passado
MAT	0,0037	-0,0004	0,0010	0,0004	0,0001	-0,0012
AT	0,0037	-0,0004	0,0010	0,0004	0,0001	-0,0012
MT	0,0037	-0,0004	0,0010	0,0004	0,0001	-0,0012
BTE	0,0037	-0,0004	0,0010	0,0004	0,0001	-0,0012
BTN>	0,0037	-0,0004	0,0010	0,0004	0,0001	-0,0012
BTN< tri-horárias	0,0037	-0,0004	0,0010	0,0004	0,0001	-0,0012
BTN bi-horárias	0,0037	-0,0004	0,0010	0,0004	0,0001	-0,0012
BTN simples	0,0037	-0,0004	0,0010	0,0004	0,0001	-0,0012



I.2.3.3 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0551
	Contratada	0,0043
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0005
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0014
	Capacitiva	0,0010

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0881
	Contratada	0,0117
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0008
	Horas de vazio normal	0,0007
	Horas de super vazio	0,0007
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	-
	Capacitiva	-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT						
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	0,1068	0,0009	0,0008	0,0007	0,0007
MT	4	0,1120	0,0010	0,0009	0,0007	0,0007
BTE	4	0,1239	0,0011	0,0010	0,0008	0,0008
BTN>	3	-	0,0468	0,0010	0,0008	
BTN< tri-horárias	3	-	0,0468	0,0010	0,0008	
BTN bi-horárias	2	-	0,0109		0,0008	
BTN simples	1	-	0,0076			



I.2.3.4 TARIFAS DE USO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT, em MT e em BT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,0173
Contratada	0,0022
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0009
Horas cheias	0,0008
Horas de vazio normal	0,0005
Horas de super vazio	0,0005
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0014
Capacitiva	0,0010

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,0862
Contratada	0,0178
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0026
Horas cheias	0,0022
Horas de vazio normal	0,0013
Horas de super vazio	0,0013
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0015
Capacitiva	0,0011

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,2020
Contratada	0,0214
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0055
Horas cheias	0,0047
Horas de vazio normal	0,0035
Horas de super vazio	0,0020
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0108
Capacitiva	0,0083

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT, em MT e em BT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh	
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutiva	Capacitiva
AT	4	0,0173	0,0022	0,0009	0,0008	0,0005	0,0005	0,0014	0,0010
MT	4	0,0216	-	0,0009	0,0008	0,0005	0,0005	-	-
BTE	4	0,0239	-	0,0010	0,0009	0,0006	0,0006	-	-
BTN>	3	-	-	0,0098	0,0009	0,0006		-	-
BTN< tri-horárias	3	-	-	0,0098	0,0009	0,0006		-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0028		0,0006		-	-
BTN simples	1	-	-	0,0021				-	-

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh	
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutiva	Capacitiva
MT	4	0,0862	0,0178	0,0026	0,0022	0,0013	0,0013	0,0015	0,0011
BTE	4	0,1237	-	0,0028	0,0024	0,0014	0,0014	-	-
BTN>	3	-	-	0,0485	0,0024	0,0014		-	-
BTN< tri-horárias	3	-	-	0,0484	0,0024	0,0014		-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0124		0,0014		-	-
BTN simples	1	-	-	0,0088				-	-

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh	
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutiva	Capacitiva
BTE	4	0,2020	0,0214	0,0055	0,0047	0,0035	0,0020	0,0108	0,0083
BTN>	3	-	0,0279	0,0208	0,0199	0,0030		-	-
BTN< tri-horárias	3	-	0,0279	0,0145	0,0137	0,0030		-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,0279	0,0130		0,0030		-	-
BTN simples	2	-	0,0279	0,0097				-	-

I.3 PERÍODOS HORÁRIOS EM PORTUGAL CONTINENTAL

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais, em Portugal continental, previstos no artigo 34.º do Regulamento Tarifário são aplicados de forma diferenciada, em função do nível de tensão.

Para as tarifas de acesso às redes dos clientes em MAT, AT e MT em Portugal continental aplica-se o ciclo semanal e o ciclo semanal opcional. Para as tarifas de acesso às redes dos clientes em BTE e BTN aplica-se o ciclo semanal e o ciclo diário.



Ciclo semanal para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo semanal para todos os fornecimentos em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	09.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	09.15/12.15 h
Cheias:	07.00/09.30 h 12.00/18.30 h 21.00/24.00 h	Cheias:	07.00/09.15 h 12.15/24.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	09.30/13.00 h 18.30/22.00 h	Cheias:	09.00/14.00 h 20.00/22.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.30 h 13.00/18.30 h 22.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo semanal opcional para os clientes em MAT, AT e MT:

Ciclo semanal opcional para MAT, AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	17.00/22.00 h	Ponta:	14.00/17.00 h
Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/17.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/14.00 h 17.00/24.00 h
Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h	Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	10.30/12.30 h 17.30/22.30 h	Cheias:	10.00/13.30 h 19.30/23.00 h
Vazio normal:	00.00/03.00 h 07.00/10.30 h 12.30/17.30 h 22.30/24.00 h	Vazio normal:	00.00/03.30 h 07.30/10.00 h 13.30/19.30 h 23.00/24.00 h
Super vazio:	03.00/07.00 h	Super vazio:	03.30/07.30 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h
Super vazio:	04.00/08.00 h	Super vazio:	04.00/08.00 h

Ciclo diário para os clientes em BTN e BTE:

Ciclo diário para BTE e BTN em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.00/10.30 h 18.00/20.30 h	Ponta:	10.30/13.00 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.00 h 10.30/18.00 h 20.30/22.00 h	Cheias:	08.00/10.30 h 13.00/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h	Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Nos termos definidos pelo artigo 34.º, n.ºs 4, 5 e 6 do Regulamento Tarifário, o período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias. Para os clientes em MAT, AT ou MT com ciclo semanal, consideram-se os feriados nacionais como domingos.

Na faturação das tarifas de acesso às redes em MAT, AT e MT os ciclos de contagem aplicáveis apresentam, para cada dia, igual número de horas em cada período horário (ponta, cheias, vazio normal e super vazio), apenas diferindo na sua localização durante o dia. Adicionalmente para o mesmo ciclo de contagem os diferentes horários definidos representam de forma eficiente e não discriminatória uma reflexão adequada dos custos no acesso às redes, não sendo relevante o custo operacional associado à mudança de horário, dentro do mesmo ciclo.

Neste contexto, determina-se que os consumidores de energia elétrica em MAT, AT e MT em Portugal continental podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo semanal e o ciclo semanal opcional. Nestes termos, a alteração referida deverá ser solicitada ao operador de rede de distribuição pelo cliente ou pelo seu comercializador, mediante autorização prévia, produzindo efeitos no período de faturação seguinte.

Nos termos do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica, aprovado em anexo à Diretiva n.º 5/2016, de 26 de fevereiro para os fornecimentos de iluminação pública cujos equipamentos de medida estejam, transitoriamente, inadequados à opção tarifária escolhida aplicam-se as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada, definidas no mesmo Guia. Para o efeito, os fornecimentos para os quais for estimada uma potência contratada superior a 41,4 kVA serão considerados equiparados a fornecimentos em BTE.

I.4 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS EM PORTUGAL CONTINENTAL (%)

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição em Portugal continental, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

[%]	Períodos horários (h)			
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
V_{MAT}^h	1,31	1,26	1,25	1,28
$V_{AT/BTE}^h$	1,75	1,68	1,67	1,71
V_{AT}^h	1,72	1,57	1,23	1,09
V_{MT}^h	4,93	4,43	3,33	2,85
V_{BT}^h	10,61	9,50	7,99	4,94

Para o ano de 2022 os fatores de ajustamento para perdas por nível de tensão com desagregação tetra-horária, convertidos para uma estrutura bi-horária são os apresentados no quadro seguinte:

(%)	Períodos horários (h)	
	Fora de Vazio	Vazio
V_{MAT}^h	1,27	1,26
$V_{AT/RNT}^h$	1,69	1,68
V_{AT}^h	1,60	1,18
V_{MT}^h	4,53	3,16
V_{BT}^h	9,82	6,77

Os fatores de ajustamento para perdas acumulados para 2022 (integram as perdas da rede do nível de tensão de entrega e as perdas nas redes de montante) convertidos para uma estrutura bi-horária são os apresentados no quadro seguinte:

(%)	Períodos horários	
	Fora de Vazio	Vazio
AT	3,32	2,88
MT	8,01	6,14
BT	18,61	13,32

II. TARIFAS SOCIAIS

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2022 e Parâmetros para o período de regulação 2022-2025” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação atual, do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na redação atual, do Despacho n.º 9977/2021, 14 de outubro e dos artigos 65.º, 66.º, 70.º, 71.º, 76.º, 77.º, 82.º e 83.º todos do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais do comercializador de último recurso.

A tarifa social de Acesso às Redes e os valores dos descontos da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis, são apresentadas em II.1.

A tarifa social de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso, da concessionária do transporte e distribuição da RAA e da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM são apresentadas em II.2.



II.1 TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES

Os preços da tarifa social de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (≤ 6,9 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0000
	2,3	0,0000
	3,45	0,0000
	4,6	0,0000
	5,7	0,0000
6,9	0,0000	
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		-0,0103
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0011
	Horas de vazio	-0,0335
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,0824
	Hora cheias	-0,0203
	Hora vazio	-0,0335

Os valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BTN (≤ 6,9 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0301
	2,3	0,0603
	3,45	0,0904
	4,6	0,1205
	5,7	0,1507
6,9	0,1808	
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,0443
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0443
	Horas de vazio	0,0443
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,0443
	Hora cheias	0,0443
	Hora vazio	0,0443

II.2 TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO, DA CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DA RAA E DA CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE E DISTRIBUIDOR VINCULADO DA RAM

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso em Portugal continental são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (≤ 6,9 kVA e > 2,3 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,0802
	4,6	0,1015
	5,7	0,1225
	6,9	0,1436
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1083
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1416
	Horas de vazio	0,0545
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1835
	Horas cheias	0,1195
	Horas de vazio	0,0545

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (≤ 2,3 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0511
	2,3	0,0746
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1036
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1416
	Horas de vazio	0,0545
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1835
	Horas cheias	0,1195
	Horas de vazio	0,0545

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis pela concessionária do transporte e distribuição na Região Autónoma dos Açores são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (≤ 6,9 kVA e > 2,3 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,0830
	4,6	0,1057
	5,75	0,1255
	6,9	0,1474
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1136
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1456
	Horas de vazio	0,0548
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1859
	Horas cheias	0,1196
	Horas de vazio	0,0548



TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15		0,0419
	2,3		0,0696
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa simples			0,1095
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1456
	Horas de vazio		0,0548
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1859
	Horas cheias		0,1196
	Horas de vazio		0,0548

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado na Região Autónoma da Madeira são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($\leq 6,9$ kVA e $> 2,3$ kVA)			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45		0,0813
	4,6		0,1033
	5,75		0,1230
	6,9		0,1443
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa simples			0,1109
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1432
	Horas de vazio		0,0540
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1802
	Horas cheias		0,1190
	Horas de vazio		0,0540

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)			PREÇOS
Potência			EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15		0,0391
	2,3		0,0632
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa simples			0,1081
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1432
	Horas de vazio		0,0540
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1802
	Horas cheias		0,1190
	Horas de vazio		0,0540

III. TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2022 e Parâmetros para o período de regulação 2022-2025” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação atual, do Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, Decreto-Lei n.º 104/2010, de 29 de setembro, nas redações atuais, da Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril e dos artigos 26.º, 32.º, 67.º, 68.º, 69.º, 162.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso em Portugal continental.

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais, incluindo a iluminação pública, em Portugal continental são apresentadas em III.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM são apresentadas em III.2.

As tarifas a aplicar pelo comercializador de último recurso no âmbito do fornecimento supletivo são apresentadas em III.3.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica em Portugal continental previstos no artigo 34.º do Regulamento Tarifário são apresentados em III.4.

III.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 2.º- A da Portaria 108-A/2015, de 14 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, caso o membro do Governo responsável pela área da energia não publique o despacho referido no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, até ao dia 15 do último mês do período em curso, cabe à ERSE definir o parâmetro $Y_{i,p}$. De acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 2.º- A da Portaria 108-A/2015, de 14 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, a ERSE pode definir o parâmetro $Y_{i,p}$ até ao dia 30 do último mês do período em curso, para o período p seguinte, devendo assegurar que o resultado da fórmula prevista no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, não seja negativo.

No quadro seguinte apresentam-se os valores do parâmetro $Y_{i,p}$. De acordo com o estabelecido pela Lei n.º 105/2017, de 30 de agosto, em BTN não são aplicáveis fatores de agravamento.

€/MWh	$\gamma_{i,p}$
BTE	61,18



As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em BTE e BTN em Portugal continental são as seguintes:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTE			PREÇOS
Termo tarifário fixo			EUR/dia
			0,7476
Potência			EUR/(kW.dia)
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta		0,4874
	Contratada		0,0256
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta		0,6617
	Contratada		0,0495
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,2164
		Horas cheias	0,1358
		Horas de vazio normal	0,0923
		Horas de super vazio	0,0812
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,2162
		Horas cheias	0,1329
		Horas de vazio normal	0,0918
		Horas de super vazio	0,0818
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1676
		Horas cheias	0,1325
		Horas de vazio normal	0,0885
		Horas de super vazio	0,0775
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1668
		Horas cheias	0,1314
		Horas de vazio normal	0,0871
		Horas de super vazio	0,0787
Energia reativa			EUR/kvarh
Indutiva		0,0108	
Capacitiva		0,0083	

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (>20,7 kVA)			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
Tarifa de médias utilizações	27,6	1,2544	
	34,5	1,5605	
	41,4	1,8666	
Tarifa de longas utilizações	27,6	2,3149	
	34,5	2,8882	
	41,4	3,4614	
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2792	
	Horas cheias	0,1498	
	Horas de vazio	0,0847	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,2390	
	Horas cheias	0,1405	
	Horas de vazio	0,0837	



TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($\leq 20,7$ kVA e $> 2,3$ kVA)			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária		3,45	0,1706
		4,6	0,2220
		5,75	0,2732
		6,9	0,3244
		10,35	0,4779
		13,8	0,6315
		17,25	0,7850
	20,7	0,9386	
Energia ativa			EUR/kWh
	Tarifa simples		0,1526
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1859
		Horas de vazio	0,0988
	Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2278
		Horas cheias	0,1638
		Horas de vazio	0,0988

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
Tarifa simples, bi- horária e tri-		1,15	0,0812
		2,3	0,1349
Energia ativa			EUR/kWh
	Tarifa simples		0,1479
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1859
		Horas de vazio	0,0988
	Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2278
		Horas cheias	0,1638
		Horas de vazio	0,0988

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL ($> 20,7$ kVA)			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
Tarifa tri-horária		27,6	1,0401
		34,5	1,3000
		41,4	1,5595
Energia ativa			EUR/kWh
	Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2941
		Horas cheias	0,1548
		Horas de vazio	0,0865



TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (≤20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		EUR/dia	
Tarifa simples	3,45	0,0824	
	4,6	0,1150	
	5,75	0,1475	
	6,9	0,1801	
	10,35	0,2717	
	13,8	0,3652	
	17,25	0,4565	
	20,7	0,5517	
	Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	0,1672
		4,6	0,2134
		5,75	0,2583
		6,9	0,3064
		10,35	0,4090
		13,8	0,5014
17,25		0,5917	
20,7	0,6863		
Energia ativa		EUR/kWh	
Tarifa simples		0,1731	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1989	
	Horas de vazio	0,1030	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,3186	
	Horas cheias	0,1689	
	Horas de vazio	0,1030	

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/(kW.dia)
Tarifa de médias utilizações		0,0453
Tarifa de longas utilizações		0,0837
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2792
	Horas cheias	0,1498
	Horas de vazio	0,0847
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,2390
	Horas cheias	0,1405
	Horas de vazio	0,0837

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/(kW.dia)
		0,0501
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1526
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1859
	Horas de vazio	0,0988
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2278
	Horas cheias	0,1638
	Horas de vazio	0,0988

III.2 TARIFAS POR ATIVIDADE**III.2.1 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO**

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso em Portugal continental, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos seus fornecimentos a clientes finais são as seguintes:

III.2.1.1 TARIFA DE ENERGIA

Os preços da tarifa transitória de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em BTE e BTN, são os seguintes:

ENERGIA		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1241
	Horas cheias	0,1171
	Horas de vazio normal	0,1011
	Horas de super vazio	0,0907
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1142
	Horas cheias	0,1115
	Horas de vazio normal	0,0985
	Horas de super vazio	0,0959

Os preços da tarifa transitória de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em BTE e BTN, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Energia ativa EUR/kWh							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
BTE	4	0,1465	0,1361	0,1142	0,0990	0,1348	0,1295	0,1113	0,1047
BTN>	3	0,1418	0,1327	0,1091		0,1418	0,1327	0,1091	
BTN< tri-horárias	3	0,1415	0,1325	0,1092		0,1415	0,1325	0,1092	
BTN bi-horárias	2	0,1352		0,1092		0,1352		0,1092	
BTN simples	1	0,1260				0,1260			

De acordo com o previsto no Artigo 162.º do Regulamento Tarifário, os parâmetros β_t e μ_t , para o ano de 2022, são os seguintes:

$$\beta_t = 0,5$$

$$\mu_t = 0,01 \text{ €/kWh}$$

III.2.1.2 TARIFAS DE COMERCIALIZAÇÃO

Os preços das tarifas de Comercialização, aplicáveis aos fornecimentos em BTE e BTN, são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM BTE	PREÇOS
Termo tarifário fixo	EUR/dia
	0,4003
Energia ativa	EUR/kWh
	0,0012

COMERCIALIZAÇÃO EM BTN	PREÇOS
Termo tarifário fixo	EUR/dia
	0,0337
Energia ativa	EUR/kWh
	0,0058

III.3 TARIFAS A APLICAR PELO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO SUPLETIVO

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, aos clientes cujo comercializador tenha ficado impedido de exercer a atividade de comercialização de eletricidade e aos fornecimentos em locais onde não exista oferta dos comercializadores de eletricidade em regime de mercado, pelo tempo que esta ausência se mantenha, o CUR tem a obrigação legal de garantir o fornecimento.

As situações descritas anteriormente integram o conceito de fornecimento supletivo pelo comercializador de último recurso o qual, nos termos no n.º 6, do artigo 26.º, do Regulamento Tarifário, aplica as tarifas transitórias vigentes e, após a extinção destas, o preço equivalente à soma das parcelas relevantes da tarifa que serve de base ao cálculo da tarifa Social de Venda a Clientes Finais.

Adicionalmente, estas tarifas são aplicáveis em todas as situações em que, após a extinção da tarifa transitória de Venda a Clientes Finais do respetivo nível de tensão, os clientes continuem a ser fornecidos pelo CUR, por força do artigo 53.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 172/2006, na redação vigente.

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelo CUR no âmbito do fornecimento supletivo apresentam-se no quadro seguinte.

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Energia ativa EUR/kWh							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio	Horas de super vazio
MAT	4	0,1236	0,1167	0,1007	0,0903	0,1137	0,1111	0,0981	0,0955
AT	4	0,1262	0,1190	0,1024	0,0917	0,1162	0,1133	0,0997	0,0970
MT	4	0,1325	0,1243	0,1058	0,0943	0,1219	0,1183	0,1030	0,0997



Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelo CUR no âmbito do fornecimento supletivo apresentam-se no quadro seguinte.

COMERCIALIZAÇÃO EM MAT, AT e MT	PREÇOS
Termo tarifário fixo	EUR/dia
	0,3276
Energia ativa	EUR/kWh
	0,0010

Os preços da tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelo CUR no âmbito do fornecimento supletivo, para os fornecimentos em MAT, AT e MT são os referidos no ponto I.1. Para os fornecimentos do CUR aos comercializadores de último recurso a atuar exclusivamente em BT aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes apresentadas no ponto I.1.

Nos quadros seguintes apresentam-se os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos clientes do CUR, no âmbito do fornecimento supletivo.

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM MAT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,3276
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0551
	Contratada	0,0026
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1192
	Horas cheias	0,1177
	Horas de vazio normal	0,1017
	Horas de super vazio	0,0913
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1093
	Horas cheias	0,1121
	Horas de vazio normal	0,0991
	Horas de super vazio	0,0965
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0014
Capacitiva		0,0010



TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,3276
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta		0,1241
Contratada		0,0005
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0952
	Horas cheias	0,1200
	Horas de vazio normal	0,1034
	Horas de super vazio	0,0927
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0852
	Horas cheias	0,1143
	Horas de vazio normal	0,1007
	Horas de super vazio	0,0980
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0014
Capacitiva		0,0010

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,3276
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta		0,2198
Contratada		0,0161
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0536
	Horas cheias	0,1253
	Horas de vazio normal	0,1068
	Horas de super vazio	0,0953
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0430
	Horas cheias	0,1193
	Horas de vazio normal	0,1040
	Horas de super vazio	0,1007
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0015
Capacitiva		0,0011

Com a extinção das tarifas transitórias em MT, deixa de haver referência de preço para efeitos da compra e venda de energia entre o CUR e o CUR exclusivamente em BT. Neste contexto, o CUR aplica aos comercializadores de último recurso a atuar exclusivamente em BT uma tarifa que resulta da soma da tarifa de Energia em MT, da tarifa de Comercialização em MT e da tarifa de Acesso às Redes a aplicar aos ORD e CUR a atuar exclusivamente em BT.

No quadro seguinte apresentam-se os preços da tarifa a aplicar pelo CUR aos comercializadores de último recurso a atuar exclusivamente em BT, no âmbito do fornecimento supletivo.



TARIFA A APLICAR AOS CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,3276
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta		0,2198
Contratada		0,0161
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1121
	Horas cheias	0,1253
	Horas de vazio normal	0,1068
	Horas de super vazio	0,0953
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1015
	Horas cheias	0,1193
	Horas de vazio normal	0,1040
	Horas de super vazio	0,1007
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0015
Capacitiva		0,0011

III.4 PERÍODOS HORÁRIOS

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais previstos no artigo 34.º do Regulamento Tarifário são os apresentados no ponto I.3. Adicionalmente, para as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos clientes em AT e MT em Portugal continental aplica-se o ciclo diário transitório.

Ciclo diário transitório para AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.30 h 19.00/21.00 h	Ponta:	10.30/12.30 h 20.00/22.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.30/19.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 12.30/20.00 h 22.00/23.00 h
Vazio normal:	22.00/02.00 h 06.00/08.00 h	Vazio normal:	23.00/02.00 h 06.00/09.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

IV. TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2022 e Parâmetros para o período de regulação 2022-2025” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação atual, do artigo 46.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 854/2019, de 4 de novembro, na redação vigente, e nos termos dos artigos 40.º, 72.º a 75.º e 215.º todos do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de venda a clientes finais da Região Autónoma dos Açores.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores (RAA) aos fornecimentos a clientes finais, incluindo a iluminação pública, da RAA são apresentadas em IV.1.

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAA prevista no artigo 110.º do Regulamento Tarifário é apresentada em IV.2.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica na RAA previstos no artigo 42.º do Regulamento Tarifário são apresentados em IV.3.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas na RAA definidos nos artigos 27.º e 29.º do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em IV.4.

IV.1 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA aos fornecimentos a clientes finais da RAA, incluindo a iluminação pública, são os seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,0058
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta		0,1777
Contratada		0,0338
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1306
	Horas cheias	0,1106
	Horas de vazio normal	0,0729
	Horas de super vazio	0,0663
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1254
	Horas cheias	0,1063
	Horas de vazio normal	0,0707
	Horas de super vazio	0,0686
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0250
Capacitiva		0,0188



TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,1988
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,5015
	Contratada	0,0435
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1511
	Horas cheias	0,1322
	Horas de vazio normal	0,0848
	Horas de super vazio	0,0752
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1506
	Horas cheias	0,1305
	Horas de vazio normal	0,0833
	Horas de super vazio	0,0763
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0311
	Capacitiva	0,0237

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	1,2732
	34,5	1,5838
	41,4	1,8945
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2897
	Horas cheias	0,1529
	Horas de vazio	0,0856

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($\leq 20,7$ kVA e $> 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,1734
	4,6	0,2262
	5,75	0,2762
	6,9	0,3282
	10,35	0,4823
	13,8	0,6364
	17,25	0,7886
	20,7	0,9499
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1579
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1899
	Horas de vazio	0,0991
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2302
	Horas cheias	0,1639
	Horas de vazio	0,0991

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0720
	2,3	0,1299
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1538
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1899
	Horas de vazio	0,0991
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,2302
	Hora cheias	0,1639
	Hora vazio	0,0991

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($IP \leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0459
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2897
	Horas cheias	0,1529
	Horas de vazio	0,0856

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($IP \leq 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0491
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1579
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1899
	Horas de vazio	0,0991
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2302
	Horas cheias	0,1639
	Horas de vazio	0,0991

IV.2 TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAA

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAA é a seguinte:

TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAA		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1482
	Horas cheias	0,1391
	Horas de vazio	0,1158
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1418
	Horas de vazio	0,1158



IV.3 PERÍODOS HORÁRIOS NA RAA

Aos clientes em MT e BTE na Região Autónoma dos Açores aplica-se o ciclo de contagem diário e o ciclo diário opcional. Para os clientes em BTN aplica-se o ciclo diário e o ciclo semanal.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais previstos no artigo 42.º do Regulamento Tarifário são diferenciados de acordo com os quadros seguintes.

Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.00 h 17.30/20.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.00/17.30 h 20.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

Ciclo diário opcional para os níveis de tensão MT e BTE:

Ciclo diário opcional para MT e BTE na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	17.00/21.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/17.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

Ciclo semanal para o nível de tensão BTN:

Ciclo semanal para BTN na RAA			
Aplicável de junho a outubro, inclusive		Aplicável de novembro a maio, inclusive	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	10.30/15.30 h	Ponta:	18.30/21.30 h
Cheias:	07.00/10.30 h 15.30/24.00 h	Cheias:	07.00/18.30 h 21.30/24.00 h
Vazio:	00.00/07.00 h	Vazio:	00.00/07.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	11.00/14.30 h 19.30/23.00 h	Cheias:	11.30/13.30 h 18.00/23.00 h
Vazio:	00.00/11.00 h 14.30/19.30 h 23.00/24.00 h	Vazio:	00.00/11.30 h 13.30/18.00 h 23.00/24.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio:	00.00/24.00 h	Vazio:	00.00/24.00 h

Nos termos do artigo 42.º, n.ºs 4 e 5 do Regulamento Tarifário, o período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Os consumidores de energia elétrica em MT e BTE na Região Autónoma dos Açores podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo diário e o ciclo diário opcional. Nestes termos, a alteração referida deverá ser solicitada pelo cliente à concessionária do transporte e distribuição da RAA, produzindo efeitos no período de faturação seguinte.

Na Região Autónoma dos Açores, aplicam-se aos fornecimentos de energia elétrica para iluminação pública relativos a opções tarifárias cujo equipamento de medida não esteja adequado para a respetiva opção tarifária, as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada definidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Portugal continental.

IV.4 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS NA RAA (%)

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição na RAA, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

Ilha	Fator	Períodos horários (h)			
		Ponta	Cheias	Vazio	Super vazio
S. Maria	V_{MT}^h	1,19	1,14	1,06	0,97
S. Miguel	V_{MT}^h	0,25	0,25	0,27	0,30
	Y_{MT}^h	1,13	1,12	1,10	1,13
Terceira	Y_{MT}^h	1,84	1,79	1,60	1,52
Graciosa	V_{MT}^h	0,38	0,36	0,32	0,28
S. Jorge	V_{MT}^h	1,87	1,73	1,46	1,24
Pico	V_{MT}^h	2,73	2,63	2,39	2,13
Faial	Y_{MT}^h	0,81	0,80	0,71	0,65
Flores	Y_{MT}^h	0,41	0,39	0,35	0,31
Corvo	Y_{MT}^h	0,06	0,06	0,05	0,05

V. TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2022 e Parâmetros para o período de regulação 2022-2025” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação atual, do artigo 47.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 854/2019, de 4 de novembro, na redação vigente, e nos termos dos artigos 40.º, 78.º a 81.º e 215.º todos do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de venda a clientes finais da Região Autónoma da Madeira.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira (RAM) aos fornecimentos a clientes finais, incluindo a iluminação pública, da RAM são apresentadas em V.1.



A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAM prevista no artigo 111.º do Regulamento Tarifário é apresentada em V.2.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica na RAM previstos no artigo 42.º do Regulamento Tarifário são apresentados em V.3.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas na RAM definidos nos artigos 27.º e 29.º do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em V.4.

V.1 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAM aos fornecimentos a clientes finais da RAM, incluindo a iluminação pública, são os seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,0059
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,1810
	Contratada	0,0344
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1330
	Horas cheias	0,1126
	Horas vazio normal	0,0743
	Horas super vazio	0,0675
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1278
	Horas cheias	0,1083
	Horas vazio normal	0,0720
	Horas super vazio	0,0699
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0254
	Capacitiva	0,0191



TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,1976
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,5020
	Contratada	0,0425
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1519
	Horas cheias	0,1317
	Horas vazio normal	0,0847
	Horas super vazio	0,0749
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1509
	Horas cheias	0,1298
	Horas vazio normal	0,0829
	Horas super vazio	0,0760
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0309
	Capacitiva	0,0235

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	1,1770
	34,5	1,4439
	41,4	1,7103
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2859
	Horas cheias	0,1512
	Horas de vazio	0,0807

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($\leq 20,7$ kVA e $> 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,1717
	4,6	0,2238
	5,75	0,2737
	6,9	0,3251
	10,35	0,4795
	13,8	0,6325
	17,25	0,7854
	20,7	0,9384
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1552
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1875
	Horas de vazio	0,0983
Tarifa tri-horária	Horas ponta	0,2245
	Horas cheias	0,1633
	Horas vazio	0,0983

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0692
	2,3	0,1235
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1524
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1875
	Horas de vazio	0,0983
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,2245
	Horas cheias	0,1633
	Hora vazio	0,0983

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (IP $\leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0419
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2859
	Horas cheias	0,1512
	Horas de vazio	0,0807

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (IP $\leq 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0484
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1552
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1875
	Horas de vazio	0,0983
Tarifa tri-horária	Horas ponta	0,2245
	Horas cheias	0,1633
	Horas vazio	0,0983

V.2 TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAM

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAM é a seguinte:

TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAM		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1482
	Horas cheias	0,1391
	Horas de vazio	0,1158
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1418
	Horas de vazio	0,1158



V.3 PERÍODOS HORÁRIOS NA RAM

Aos clientes em AT, MT e BTE na Região Autónoma da Madeira aplica-se o ciclo de contagem diário e o ciclo diário opcional. Para os clientes em BTN aplica-se o ciclo diário e o ciclo semanal.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais previstos no artigo 42.º do Regulamento Tarifário são diferenciados de acordo com os quadros seguintes.

Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	10.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/10.30 h 12.00/18.30 h 21.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo diário opcional para os clientes em AT, MT e BTE:

Ciclo diário opcional para AT, MT e BTE na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	18.00/22.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/18.00 h 22.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo semanal para os clientes em BTN:

Ciclo semanal para BTN na RAM			
Aplicável de junho a outubro, inclusive		Aplicável de novembro a maio, inclusive	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	11.00/14.00 h 20.00/22.00 h	Ponta:	19.00/22.00 h
Cheias:	07.00/11.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	07.00/19.00 h 22.00/24.00 h
Vazio:	00.00/07.00 h	Vazio:	00.00/07.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	11.00/14.30 h 19.30/23.00 h	Cheias:	11.30/14.00 h 18.00/22.30 h
Vazio:	00.00/11.00 h 14.30/19.30 h 23.00/24.00 h	Vazio:	00.00/11.30 h 14.00/18.00 h 22.30/24.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio:	00.00/24.00 h	Vazio:	00.00/24.00 h

Nos termos do artigo 42.º, n.º 4 e 5 do Regulamento Tarifário, o período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Os consumidores de energia elétrica em AT, MT e BTE na Região Autónoma da Madeira podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo diário e o ciclo diário opcional. Nestes termos, a alteração referida deverá ser solicitada pelo cliente à concessionária do transporte e distribuição da RAM, produzindo efeitos no período de faturação seguinte.

Na Região Autónoma da Madeira, aplicam-se aos fornecimentos de energia elétrica para iluminação pública relativos a opções tarifárias cujo equipamento de medida não esteja adequado para a respetiva opção tarifária, as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada definidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Portugal continental.

V.4 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS NA RAM (%)

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição na RAM, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

Ilha	Fator (%)	Períodos horários (h)			
		Ponta	Cheias	Vazio	Super vazio
Madeira	V_{AT}^h	0,24	0,24	0,21	0,21
	V_{MT}^h	1,98	1,92	1,85	1,84
Porto Santo	V_{MT}^h	2,37	2,42	2,48	2,54

VI. PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DE TARIFAS

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2022 e Parâmetros para o período de regulação 2022-2025” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, e dos artigos 183.º, 221.º e 226.º todos do Regulamento Tarifário, aprova os parâmetros para a definição das tarifas.

Os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorar em 2022, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$r_{CVEE,t}$	4,40%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica do Agente Comercial, prevista para 2022, em percentagem	Art.º 112.º
δ_{t-2}	0,50%	Spread de 2020, em pontos percentuais	-
δ_{t-1}	0,50%	Spread de 2021, em pontos percentuais	-
-	1 258	Custos afetos à atividade de OLMC para o setor elétrico, aceites pela ERSE, previstos para o ano t	Art.º 113.º
$CEE_{GS,t}$	18 063	Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência da atividade de gestão global do sistema, no ano t	Art.º 115.º
$r_{GS,t}$	4,40%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à gestão do sistema, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem	Art.º 115.º
$r_{Int,II}$	0,85%	Taxa a determinar pela ERSE relativa a encargos financeiros associada aos pagamentos de contratos de interruptibilidade, de acordo com a legislação em vigor, em percentagem	Art.º 115.º
$FC_{URT,t}$	34 348	Componente fixa dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, em milhares de euros	Art.º 118.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VC_{iURT,t}$	815,50828	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada às condições de financiamento pré 2022, de ativos sem prémio, a custos reais, com neutralização de eficiência, em milhões de euros pelo produto da taxa de remuneração pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 118.º
$VC_{iURT,t}$	981,04876	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada às condições de financiamento pré 2022, de ativos com prémio, a custos de referência, com neutralização de eficiência, em milhões de euros pelo produto da taxa de remuneração pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 118.º
$VC_{iURT,t}$	121,44402	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada à neutralização de eficiência pré 2022, em milhões de euros pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 118.º
$VC_{iURT,t}$	258,88688	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada às condições de financiamento pós 2022, em milhões de euros pela taxa de remuneração	Art.º 118.º
$VC_{iURT,t}$	339,16384	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada à potência ligada de produtores, em euros por MVA	Art.º 118.º
$VC_{iURT,t}$	570,74559	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada à extensão da rede, em euros por km	Art.º 118.º
$FC_{URD,NT,t}$	102 273	Componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 125.º
$VC_{iURD,NT,t}$	1 447,62993	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada às condições de financiamento pré 2022 com neutralização de eficiência, em milhões de euros pelo produto da taxa de remuneração pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 125.º
$VC_{iURD,NT,t}$	137,06385	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada à neutralização de eficiência pré 2022, em milhões de euros pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 125.º
$VC_{iURD,NT,t}$	248,53317	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada às condições de financiamento pós 2022, em milhões de euros pela taxa de remuneração	Art.º 125.º
$VC_{iURD,NT,t}$	3 381,15615	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada à potência ligada de produtores, em euros por MVA	Art.º 125.º
$VC_{iURD,NT,t}$	301,48195	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada à extensão da rede, em euros por km	Art.º 125.º
$FC_{URD,BT,t}$	125 312	Componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 126.º
$VC_{iURD,BT,t}$	966,35700	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, associada às condições de financiamento pré 2022 com neutralização de eficiência, em milhões de euros pelo produto da taxa de remuneração pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 126.º
$VC_{iURD,BT,t}$	92,64498	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, associada à neutralização de eficiência pré 2022, em milhões de euros pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 126.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VC_{iURD,BT,t}$	272,64942	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, associada às condições de financiamento pós 2022, em milhões de euros pela taxa de remuneração	Art.º 126.º
$VC_{iURD,BT,t}$	9,76917	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, associada ao número de clientes, em euros por cliente	Art.º 126.º
$r_{CVPRE,t}^{CR}$	4,70%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica da PRE, prevista para 2022, em percentagem	Art.º 128.º
$r_{CVVEE,t}^{CR}$	4,70%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento de clientes, prevista para 2022, em percentagem	Art.º 129.º
$FC_{NT,t}$	24	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em NT, em milhares de euros	Art.º 132.º
$V_{C,NT,t}$	103,65701	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em NT, em euros por consumidor	Art.º 132.º
$FC_{BTE,t}$	30	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTE, em milhares de euros	Art.º 132.º
$V_{C,BTE,t}$	86,55059	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTE, em euros por consumidor	Art.º 132.º
$FC_{BTN,t}$	7 148	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTN, em milhares de euros	Art.º 132.º
$V_{C,BTN,t}$	12,75425	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTN, em euros por consumidor	Art.º 132.º
δ_{t-2}	0,50	<i>Spread</i> de 2020, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-
δ_{t-1}	0,50	<i>Spread</i> de 2021, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-
r_t^{AGS}	4,40%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, prevista para 2022, em percentagem	Art.º 134.º
FC_t^{AGS}	13 571	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 134.º
r_t^D	4,70%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2022, em percentagem	Art.º 137.º
$FC_{AT/MT,t}^{AD}$	2 591	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 137.º
$VC_{iAT/MT,t}^{AD}$	0,00488	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado à energia fornecida, em AT/MT, em milhares de euros por KWh	Art.º 137.º
$VC_{iAT/MT,t}^{AD}$	1,70788	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 137.º
$FC_{BT,t}^{AD}$	4 325	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 137.º
$VC_{iBT,t}^{AD}$	0,00478	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado à energia fornecida, em BT, em milhares de euros por KWh	Art.º 137.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VC_{BT,t}^{A^D}$	0,01717	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 137.º
$r_t^{A^C}$	4,70%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, prevista para 2022, em percentagem	Art.º 138.º
$F_{MT,t}^{A^C}$	336	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT, em milhares de euros	Art.º 138.º
$V_{i,MT,t}^{A^C}$	0,43487	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 138.º
$F_{BT,t}^{A^C}$	3 153	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 138.º
$V_{i,BT,t}^{A^C}$	0,02455	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 138.º
$r_t^{M^{AGS}}$	4,40%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, prevista para 2022, em percentagem	Art.º 141.º
$FC_t^{M^{AGS}}$	13 079	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 141.º
$r_t^{M^D}$	4,70%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2022, em percentagem	Art.º 144.º
$FC_{AT/MT,t}^{M^D}$	2 498	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 144.º
$VC_{i,AT/MT,t}^{M^D}$	0,00572	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em AT/MT, em milhares de euros por KWh	Art.º 144.º
$VC_{i,AT/MT,t}^{M^D}$	3,82009	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 144.º
$FC_{BT,t}^{M^D}$	5 834	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 144.º
$VC_{i,BT,t}^{M^D}$	0,00507	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em BT, em milhares de euros por KWh	Art.º 144.º
$VC_{i,BT,t}^{M^D}$	0,02063	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 144.º
$r_t^{M^C}$	4,70%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, prevista para 2022, em percentagem	Art.º 145.º
$F_{MT,t}^{M^C}$	232	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT, em milhares de euros	Art.º 145.º
$V_{MT,t}^{M^C}$	0,70896	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 145.º
$F_{BT,t}^{M^C}$	2 090	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 145.º
$V_{BT,t}^{M^C}$	0,01478	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 145.º
$V_{p,t-2}$	0,01133	Valorização das perdas na rede de distribuição no ano t-2, em euros por kWh	Art.º 149.º



Os parâmetros a aplicar para o período de regulação 2022-2025 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
X_{CEGS}	1,50%	Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de Gestão Global do Sistema, em percentagem	Art.º 115.º
X_{FCURT}	1,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 118.º
X_{VCURT}	1,50%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 118.º
δ_{URT}^{MOD}	0,625%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o início da banda moderada de rentabilidade da atividade de Transporte de Energia Elétrica	Art.º 118.º
δ_{URT}^{EXT}	1,500%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o início da banda extrema de rentabilidade da atividade de Transporte de Energia Elétrica	Art.º 118.º
$X_{FCURDNT}$	0,75%	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em percentagem	Art.º 125.º
$X_{VCURDNT}$	0,75%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão AT/MT, em percentagem	Art.º 125.º
$\delta_{URD,NT}^{MOD}$	1,00%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o início da banda moderada de rentabilidade da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para os níveis de tensão de AT e de MT	Art.º 125.º
$\delta_{URD,NT}^{EXT}$	1,75%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o início da banda extrema de rentabilidade da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para os níveis de tensão de AT e de MT	Art.º 125.º
$X_{FCURD,BT}$	0,75%	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, em percentagem	Art.º 126.º
$X_{URD,P,BT}$	0,75%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, em percentagem	Art.º 126.º
$\delta_{URD,BT}^{MOD}$	1,00%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o início da banda moderada de rentabilidade da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT	Art.º 126.º
$\delta_{URD,BT}^{EXT}$	1,75%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o início da banda extrema de rentabilidade da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT	Art.º 126.º
$X_{C,V,NT,I}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em NT, em percentagem	Art.º 132.º
$X_{C,F,NT,I}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em NT, em percentagem	Art.º 132.º
$X_{C,F,BTE,I}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, BTE, em percentagem	Art.º 132.º
$X_{C,V,BTE,I}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTE, em percentagem	Art.º 132.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X_{C,F,BTN,t}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTN, em percentagem	Art.º 132.º
$X_{C,V,BTN,t}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTN, em percentagem	Art.º 132.º
X_{FC}^{AGS}	1,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 134.º
$X_{FC,AT/MT,BT}^D$	2,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 137.º
$X_{VC_{efic.,AT/MT,BT}}^D$	2,50%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 137.º
$X_{FMT e BT}^C$	3,00%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 138.º
$X_{V_{MT e BT}}^C$	3,00%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 138.º
X_{FC}^{MAGS}	1,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 141.º
$X_{FC, AT/MT e BT}^D$	2,00%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 144.º
$X_{VC_{i, AT/MT e BT}}^D$	2,00%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 144.º
$X_{FMT e BT}^C$	2,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 145.º
$X_{V_{MT e BT}}^C$	2,50%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 145.º

VII. PARÂMETROS DO MECANISMO DE INCENTIVO À MELHORIA DA CONTINUIDADE DE SERVIÇO PARA O PERÍODO REGULATÓRIO

Nos termos do artigo 152.º do Regulamento Tarifário, os valores dos parâmetros do incentivo à melhoria da continuidade de serviço para período de regulação 2022-2025 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$END_{REF\ 2022}$	$0,0001241 \times ED$	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2022, expressa em kWh	Art.º 152.º
$END_{REF\ 2023}$	$0,0001241 \times ED$	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2023, expressa em kWh	Art.º 152.º
$END_{REF\ 2024}$	$0,0001237 \times ED$	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2024, expressa em kWh	Art.º 152.º
$END_{REF\ 2025}$	$0,0001241 \times ED$	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2025, expressa em kWh	Art.º 152.º
ΔV	$0,12x\ END_{REF}$	Valor de variação da END_{REF} , expressa em kWh	Art.º 152.º
VEND	4,5	Valorização da energia não distribuída, expressa em euros por kWh	Art.º 152.º
$RQS1_{m\acute{a}x}$	6 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir na componente 1 do incentivo, expresso em euros	Art.º 152.º
$RQS1_{m\acute{i}n}$	6 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir na componente 1 do incentivo, expresso em euros	Art.º 152.º
SAIDI MT 5% $_{REF\ 2022}$	470,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2022, expresso em minutos	Art.º 152.º
SAIDI MT 5% $_{REF\ 2023}$	470,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2023, expresso em minutos	Art.º 152.º
SAIDI MT 5% $_{REF\ 2024}$	470,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2024, expresso em minutos	Art.º 152.º
SAIDI MT 5% $_{REF\ 2025}$	470,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2025, expresso em minutos	Art.º 152.º
ΔS	30,0	Valor de variação do SAIDI MT 5% $_{REF}$, expresso em minutos	Art.º 152.º
V SAIDI MT	33 333,33	Valorização do SAIDI MT 5%, expresso em euros por minuto	Art.º 152.º
$RQS2_{m\acute{a}x}$	3 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir na componente 2 do incentivo, expresso em euros	Art.º 152.º
$RQS2_{m\acute{i}n}$	3 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir na componente 2 do incentivo, expresso em euros	Art.º 152.º



VIII. PARÂMETROS DO MECANISMO DE INCENTIVO À REDUÇÃO DE PERDAS NAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO PARA O PERÍODO REGULATÓRIO

Nos termos do artigo 149.º do Regulamento Tarifário, os valores dos parâmetros do incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição para o período de regulação 2022-2025 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
Componente 1			
$P_{REF2022}$	8,50%	Valor das perdas de referência em 2022 (%), no referencial de entrada	Art.º 149.º
$P_{REF2023}$	8,25%	Valor das perdas de referência em 2023 (%), no referencial de entrada	Art.º 149.º
$P_{REF2024}$	8,00%	Valor das perdas de referência em 2024 (%), no referencial de entrada	Art.º 149.º
$P_{REF2025}$	7,75%	Valor das perdas de referência em 2025 (%) no referencial de entrada	Art.º 149.º
$\square Z$	0,75%	Variação da banda morta (%)	Art.º 149.º
$\square P$	2,50%	Variação máxima da banda (%)	Art.º 149.º
V_{p1}	0,025 €/kWh	Parâmetro de valorização unitária das perdas da componente 1, definido como 1/2 do valor assumido da energia de médio e longo prazo no mercado diário de 0,050 €/kWh	Art.º 149.º
$IRP_{max} = -IRP_{min}$	20 000 000	Valor máximo do prémio ou penalidade da componente 1 em euros	Art.º 149.º
Componente 2			
k	25%	Percentagem do montante recuperado a partilhar com o operador da RND (%)	Art.º 149.º
Componente 3			
$R_{REF 2022}$	120 000	Valor de referência da energia a recuperar em 2022, expresso em kWh	Art.º 149.º
$R_{REF 2023}$	126 000	Valor de referência da energia a recuperar em 2023, expresso em kWh	Art.º 149.º
$R_{REF 2024}$	132 300	Valor de referência da energia a recuperar em 2024, expresso em kWh	Art.º 149.º
$R_{REF 2025}$	138 900	Valor de referência da energia a recuperar em 2025, expresso em kWh	Art.º 149.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
V_{p3}	0,050 €/kWh	Parâmetro de valorização unitária da energia recuperada da componente 3 em cada ano, definido como o valor assumido da energia de médio e longo prazo no mercado diário de 0,050 €/kWh	Art.º 149.º
$IRR_{max2022} = - IRR_{min2022}$	6 000 000 €	Valor máximo do prémio ou penalidade da componente 3, em euros, definido anualmente pela ERSE tendo em atenção o valor de referência (R_{REF}) e a valorização unitária (V_{p3}) no ano em causa	Art.º 149.º
$IRR_{max2023} = - IRR_{min2023}$	6 300 000 €	Valor máximo do prémio ou penalidade da componente 3, em euros, definido anualmente pela ERSE tendo em atenção o valor de referência (R_{REF}) e a valorização unitária (V_{p3}) no ano em causa	Art.º 149.º
$IRR_{max2024} = - IRR_{min2024}$	6 615 000 €	Valor máximo do prémio ou penalidade da componente 3, em euros, definido anualmente pela ERSE tendo em atenção o valor de referência (R_{REF}) e a valorização unitária (V_{p3}) no ano em causa	Art.º 149.º
$IRR_{max2025} = - IRR_{min2025}$	6 945 000 €	Valor máximo do prémio ou penalidade da componente 3, em euros, definido anualmente pela ERSE tendo em atenção o valor de referência (R_{REF}) e a valorização unitária (V_{p3}) no ano em causa	Art.º 149.º

IX. PARÂMETROS DO INCENTIVO À MELHORIA DO DESEMPENHO TÉCNICO DA RNT (IMDT) PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2022-2025

Nos termos do artigo 159.º do Regulamento Tarifário, os valores dos parâmetros do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT (IMDT) para o período de regulação 2022-2025, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$IMDT_{sup}$	20 000 000	Parâmetro que limita o valor máximo do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, para o nível de desempenho superior da RNT, em euros	Art.º 159.º
$IMDT_{inf}$	-20 000 000	Parâmetro que limita o valor mínimo do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, para o nível de desempenho superior da RNT, em euros	Art.º 159.º
$I_{QST\ ref}$	0,96 min	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário I_{QST}	Art.º 159.º
$I_{Disp\ ref}$	97,50 %	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário I_{Disp}	Art.º 159.º
α_{Ted}	0,78	Fator de ponderação das taxas de disponibilidade média dos circuitos de linha e dos transformadores de potência, associado ao cálculo do indicador secundário I_{Disp}	Art.º 159.º
$I_{Interl\ min\ 2022}$	67,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo do indicador secundário I_{Interl} , para o ano 2022	Art.º 159.º
$I_{Interl\ ref\ 2022}$	72,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário I_{Interl} , para o ano 2022	Art.º 159.º
$I_{Interl\ max\ 2022}$	77,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo do indicador secundário I_{Interl} , para o ano 2022	Art.º 159.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$I_{\text{Interf min 2023}}$	77,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo do indicador secundário I_{Interf} , para o ano 2023	Art.º 159.º
$I_{\text{Interf ref 2023}}$	82,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário I_{Interf} , para o ano 2023	Art.º 159.º
$I_{\text{Interf max 2023}}$	87,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo do indicador secundário I_{Interf} , para o ano 2023	Art.º 159.º
$I_{\text{Interf min 2024}}$	87,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo do indicador secundário I_{Interf} , para o ano 2024	Art.º 159.º
$I_{\text{Interf ref 2024}}$	92,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário I_{Interf} , para o ano 2024	Art.º 159.º
$I_{\text{Interf max 2024}}$	97,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo do indicador secundário I_{Interf} , para o ano 2024	Art.º 159.º
$I_{\text{Interf min 2025}}$	90,0%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo do indicador secundário I_{Interf} , para o ano 2025	Art.º 159.º
$I_{\text{Interf ref 2025}}$	95,0%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário I_{Interf} , para o ano 2025	Art.º 159.º
$I_{\text{Interf max 2025}}$	100%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo do indicador secundário I_{Interf} , para o ano 2025	Art.º 159.º
$DT_{\text{min 2022}}$	-0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2022	Art.º 159.º
$DT_{\text{ref 2022}}$	0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador principal DT desempenho técnico, para o ano 2022	Art.º 159.º
$DT_{\text{max 2022}}$	0,75	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2022	Art.º 159.º
$DT_{\text{min 2023}}$	-0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2023	Art.º 159.º
$DT_{\text{ref 2023}}$	0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador principal DT desempenho técnico, para o ano 2023	Art.º 159.º
$DT_{\text{max 2023}}$	0,75	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2023	Art.º 159.º
$DT_{\text{min 2024}}$	-0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2024	Art.º 159.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$DT_{ref\ 2024}$	0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador principal DT desempenho técnico, para o ano 2024	Art.º 159.º
$DT_{max\ 2024}$	0,75	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2024	Art.º 159.º
$DT_{min\ 2025}$	-0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2025	Art.º 159.º
$DT_{ref\ 2025}$	0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador principal DT desempenho técnico para o ano 2025	Art.º 159.º
$DT_{max\ 2025}$	0,75	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2025	Art.º 159.º
α_1	1	Peso relativo do indicador que avalia a disponibilidade do equipamento da RNT	Art.º 159.º
α_2	1	Peso relativo do Indicador que avalia os níveis de qualidade de serviço técnica da RNT	Art.º 159.º
α_3	2	Peso relativo do Indicador que avalia os níveis de capacidade de interligação disponibilizada aos mercados	Art.º 159.º
I_{DISP}	0 ou 1	Indicador que avalia a disponibilidade do equipamento da RNT	Art.º 159.º
I_{QST}	0 ou 1	Indicador que avalia os níveis de qualidade de serviço técnica da RNT	
I_{Interl}	[-0,5;+0,5]	Indicador que avalia os níveis de capacidade de interligação disponibilizada aos mercados	

X. PARÂMETROS DO INCENTIVO À INTEGRAÇÃO DE INSTALAÇÕES EM BT NAS REDES INTELIGENTES (ISI) PARA O ANO DE 2022

Nos termos do artigo 40.º do Regulamento ERSE n.º 610/2019, os valores dos parâmetros do incentivo à integração de instalações em BT nas redes inteligentes (ISI)¹ no Continente para o ano de 2022 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Regulamento ERSE n.º 610/2019
K_w^{OBTj}	5,21 euros	Parâmetro que representa o valor anual do incentivo ISI relativo à integração das instalações em redes inteligentes no ano w	Art.º 40.º
T_w	8 anos	Parâmetro que representa o número de anos de aplicação de K_w^{OBTj}	Art.º 40.º

Os valores dos parâmetros do incentivo à integração de instalações em BT nas redes inteligentes (ISI) nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira para o ano de 2022 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Regulamento ERSE n.º 610/2019
K_w^{OBTj}	5,29 euros	Parâmetro que representa o valor anual do incentivo ISI relativo à integração das instalações em redes inteligentes no ano w	Art.º 40.º
T_w	8 anos	Parâmetro que representa o número de anos de aplicação de K_w^{OBTj}	Art.º 40.º

¹ Estes parâmetros são detalhados no documento “Proveitos permitidos e ajustamentos para 2022 das empresas reguladas do setor elétrico”.

**XI. PARÂMETROS DE ENCARGOS SUPOSTADOS PELOS PRODUTORES EM REGIME ESPECIAL NO ÂMBITO DA NORMA TRANSITÓRIA DO ARTIGO 8.º DO DECRETO-LEI N.º 76/2019, DE 3 DE JUNHO**

Para efeitos de aplicação do número 2 do artigo 2.º do Anexo I à Diretiva n.º 5/2021, de 24 de fevereiro, que aprova a “Definição do parâmetro de encargos suportados pelos produtores em regime especial no âmbito da norma transitória do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 76/2019”, o valor do parâmetro associado à componente fixa que cobre os encargos gerais de operação, a vigorar em 2022 é o seguinte:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Diretiva n.º 5/2021
$Enc_{PREI,m}^{fixo}$	0,026	Parâmetro associado à componente fixa que cobre os encargos gerais de operação, expresso em euros/kW/mês	Art.º 2.º

XII. TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES DO SEN

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2022 e Parâmetros para o período de regulação 2022-2025” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE aprova os valores associados às transferências entre entidades do SEN.

XII.1 TRANSFERÊNCIAS DA ENTIDADE CONCESSIONÁRIA DA RNT**XII.1.1 TRANSFERÊNCIAS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA (EDA), dos custos com a convergência tarifária e da tarifa social, são os seguintes:

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A EDA

Unidade: EUR

	Custo com a convergência tarifária de 2022
Janeiro	6 602 510
Fevereiro	6 602 510
Março	6 602 510
Abril	6 602 510
Maiο	6 602 510
Junho	6 602 510
Julho	6 602 510
Agosto	6 602 510
Setembro	6 602 510
Outubro	6 602 510
Novembro	6 602 510
Dezembro	6 602 510
Total	79 230 121



Unidade: EUR

Tarifa social

Janeiro	236 574
Fevereiro	236 574
Março	236 574
Abril	236 574
Maio	236 574
Junho	236 574
Julho	236 574
Agosto	236 574
Setembro	236 574
Outubro	236 574
Novembro	236 574
Dezembro	236 574
Total	2 838 893

XII.1.2 TRANSFERÊNCIAS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAM (EEM), dos custos com a convergência tarifária e da tarifa social, são os seguintes:

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A EEM

Unidade: EUR

Custo com a convergência tarifária de 2022

Janeiro	5 962 635
Fevereiro	5 962 635
Março	5 962 635
Abril	5 962 635
Maio	5 962 635
Junho	5 962 635
Julho	5 962 635
Agosto	5 962 635
Setembro	5 962 635
Outubro	5 962 635
Novembro	5 962 635
Dezembro	5 962 635
Total	71 551 622



Unidade: EUR

Tarifa social

Janeiro	227 564
Fevereiro	227 564
Março	227 564
Abril	227 564
Maió	227 564
Junho	227 564
Julho	227 564
Agosto	227 564
Setembro	227 564
Outubro	227 564
Novembro	227 564
Dezembro	227 564
Total	2 730 767

XII.1.3 TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA OS CENTROS ELECTROPRODUTORES

O quadro seguinte apresenta os valores das transferências entre o operador da rede de transporte e os centros electroprodutores no âmbito do financiamento da tarifa social. Os montantes apresentados incorporam o financiamento da tarifa social prevista para o ano de 2022, bem como os ajustamentos de 2020 e 2021.



TRANSFERÊNCIAS NO ÂMBITO DA TARIFA SOCIAL

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Transferência em T2022
	EUR	EUR	EUR	EUR	EUR	EUR	EUR	EUR	EUR	EUR	EUR	EUR	EUR
Alto Lindoso	540 224,47	540 224,47	540 224,47	540 224,47	540 224,47	540 224,47	540 224,47	540 224,47	540 224,47	540 224,47	540 224,47	540 224,47	6 482 693,59
Touvedo	18 864,98	18 864,98	18 864,98	18 864,98	18 864,98	18 864,98	18 864,98	18 864,98	18 864,98	18 864,98	18 864,98	18 864,98	226 379,78
Alto Rebagão	61 739,15	61 739,15	61 739,15	61 739,15	61 739,15	61 739,15	61 739,15	61 739,15	61 739,15	61 739,15	61 739,15	61 739,15	740 869,84
Frades	163 782,34	163 782,34	163 782,34	163 782,34	163 782,34	163 782,34	163 782,34	163 782,34	163 782,34	163 782,34	163 782,34	163 782,34	1 965 388,06
Vila Nova/Paradela	123 479,88	123 479,88	123 479,88	123 479,88	123 479,88	123 479,88	123 479,88	123 479,88	123 479,88	123 479,88	123 479,88	123 479,88	1 481 758,53
Salamonde	36 014,96	36 014,96	36 014,96	36 014,96	36 014,96	36 014,96	36 014,96	36 014,96	36 014,96	36 014,96	36 014,96	36 014,96	432 179,57
Vilariño das Furnas	118 332,33	118 332,33	118 332,33	118 332,33	118 332,33	118 332,33	118 332,33	118 332,33	118 332,33	118 332,33	118 332,33	118 332,33	1 419 987,96
Canicada	53 164,95	53 164,95	53 164,95	53 164,95	53 164,95	53 164,95	53 164,95	53 164,95	53 164,95	53 164,95	53 164,95	53 164,95	637 979,37
Miranda I e II	316 417,19	316 417,19	316 417,19	316 417,19	316 417,19	316 417,19	316 417,19	316 417,19	316 417,19	316 417,19	316 417,19	316 417,19	3 797 006,24
Picote	167 212,33	167 212,33	167 212,33	167 212,33	167 212,33	167 212,33	167 212,33	167 212,33	167 212,33	167 212,33	167 212,33	167 212,33	2 006 548,01
Picote II	210 687,54	210 687,54	210 687,54	210 687,54	210 687,54	210 687,54	210 687,54	210 687,54	210 687,54	210 687,54	210 687,54	210 687,54	2 528 250,50
Bemposta	180 080,71	180 080,71	180 080,71	180 080,71	180 080,71	180 080,71	180 080,71	180 080,71	180 080,71	180 080,71	180 080,71	180 080,71	2 160 968,55
Bemposta II	174 072,33	174 072,33	174 072,33	174 072,33	174 072,33	174 072,33	174 072,33	174 072,33	174 072,33	174 072,33	174 072,33	174 072,33	2 088 867,93
Pocinho	141 920,14	141 920,14	141 920,14	141 920,14	141 920,14	141 920,14	141 920,14	141 920,14	141 920,14	141 920,14	141 920,14	141 920,14	1 703 041,62
Valeira	185 224,53	185 224,53	185 224,53	185 224,53	185 224,53	185 224,53	185 224,53	185 224,53	185 224,53	185 224,53	185 224,53	185 224,53	2 222 694,35
Taboaga (Vilar)	54 878,77	54 878,77	54 878,77	54 878,77	54 878,77	54 878,77	54 878,77	54 878,77	54 878,77	54 878,77	54 878,77	54 878,77	658 545,21
Réguia	133 769,87	133 769,87	133 769,87	133 769,87	133 769,87	133 769,87	133 769,87	133 769,87	133 769,87	133 769,87	133 769,87	133 769,87	1 605 238,41
Carapatelo	154 353,97	154 353,97	154 353,97	154 353,97	154 353,97	154 353,97	154 353,97	154 353,97	154 353,97	154 353,97	154 353,97	154 353,97	1 852 247,65
Torrão	125 193,70	125 193,70	125 193,70	125 193,70	125 193,70	125 193,70	125 193,70	125 193,70	125 193,70	125 193,70	125 193,70	125 193,70	1 502 324,38
Crestuma e Levar	90 038,06	90 038,06	90 038,06	90 038,06	90 038,06	90 038,06	90 038,06	90 038,06	90 038,06	90 038,06	90 038,06	90 038,06	1 080 456,71
Caldeirão	27 441,54	27 441,54	27 441,54	27 441,54	27 441,54	27 441,54	27 441,54	27 441,54	27 441,54	27 441,54	27 441,54	27 441,54	329 298,53
Cabril	92 609,91	92 609,91	92 609,91	92 609,91	92 609,91	92 609,91	92 609,91	92 609,91	92 609,91	92 609,91	92 609,91	92 609,91	1 111 318,90
Bouçá	37 729,96	37 729,96	37 729,96	37 729,96	37 729,96	37 729,96	37 729,96	37 729,96	37 729,96	37 729,96	37 729,96	37 729,96	452 759,55
Castelo de Bode	136 342,37	136 342,37	136 342,37	136 342,37	136 342,37	136 342,37	136 342,37	136 342,37	136 342,37	136 342,37	136 342,37	136 342,37	1 636 108,38
Pracana	35 157,47	35 157,47	35 157,47	35 157,47	35 157,47	35 157,47	35 157,47	35 157,47	35 157,47	35 157,47	35 157,47	35 157,47	421 889,58
Fratel	113 189,89	113 189,89	113 189,89	113 189,89	113 189,89	113 189,89	113 189,89	113 189,89	113 189,89	113 189,89	113 189,89	113 189,89	1 358 278,66
Varosa	21 437,48	21 437,48	21 437,48	21 437,48	21 437,48	21 437,48	21 437,48	21 437,48	21 437,48	21 437,48	21 437,48	21 437,48	257 249,75
Sabugueiro I	10 975,99	10 975,99	10 975,99	10 975,99	10 975,99	10 975,99	10 975,99	10 975,99	10 975,99	10 975,99	10 975,99	10 975,99	131 711,87
Desterro	11 318,99	11 318,99	11 318,99	11 318,99	11 318,99	11 318,99	11 318,99	11 318,99	11 318,99	11 318,99	11 318,99	11 318,99	135 827,87
Ponte de Juagás	17 407,23	17 407,23	17 407,23	17 407,23	17 407,23	17 407,23	17 407,23	17 407,23	17 407,23	17 407,23	17 407,23	17 407,23	208 886,79
Vila Cova	20 065,48	20 065,48	20 065,48	20 065,48	20 065,48	20 065,48	20 065,48	20 065,48	20 065,48	20 065,48	20 065,48	20 065,48	240 785,76
Santa Luzia	24 695,11	24 695,11	24 695,11	24 695,11	24 695,11	24 695,11	24 695,11	24 695,11	24 695,11	24 695,11	24 695,11	24 695,11	296 341,34
Belver	69 200,18	69 200,18	69 200,18	69 200,18	69 200,18	69 200,18	69 200,18	69 200,18	69 200,18	69 200,18	69 200,18	69 200,18	830 402,18
Alqueva I	205 803,57	205 803,57	205 803,57	205 803,57	205 803,57	205 803,57	205 803,57	205 803,57	205 803,57	205 803,57	205 803,57	205 803,57	2 469 642,80
Alqueva II	220 549,17	220 549,17	220 549,17	220 549,17	220 549,17	220 549,17	220 549,17	220 549,17	220 549,17	220 549,17	220 549,17	220 549,17	2 646 590,09
Riberadio/Ermida	64 055,19	64 055,19	64 055,19	64 055,19	64 055,19	64 055,19	64 055,19	64 055,19	64 055,19	64 055,19	64 055,19	64 055,19	788 662,24
Baixo Sabor (usante)	30 869,97	30 869,97	30 869,97	30 869,97	30 869,97	30 869,97	30 869,97	30 869,97	30 869,97	30 869,97	30 869,97	30 869,97	370 439,63
Baixo Sabor (montante)	131 197,37	131 197,37	131 197,37	131 197,37	131 197,37	131 197,37	131 197,37	131 197,37	131 197,37	131 197,37	131 197,37	131 197,37	1 574 368,44
Venda Nova III (Frades II)	685 141,82	685 141,82	685 141,82	685 141,82	685 141,82	685 141,82	685 141,82	685 141,82	685 141,82	685 141,82	685 141,82	685 141,82	8 221 701,87
Salamonde II	192 079,81	192 079,81	192 079,81	192 079,81	192 079,81	192 079,81	192 079,81	192 079,81	192 079,81	192 079,81	192 079,81	192 079,81	2 304 957,72
Foz Tua	231 524,77	231 524,77	231 524,77	231 524,77	231 524,77	231 524,77	231 524,77	231 524,77	231 524,77	231 524,77	231 524,77	231 524,77	2 778 297,25
Pedregão	8 660,74	8 660,74	8 660,74	8 660,74	8 660,74	8 660,74	8 660,74	8 660,74	8 660,74	8 660,74	8 660,74	8 660,74	103 928,90
Penacova	-9 142,27	-9 142,27	-9 142,27	-9 142,27	-9 142,27	-9 142,27	-9 142,27	-9 142,27	-9 142,27	-9 142,27	-9 142,27	-9 142,27	-109 707,25
Sabugueiro II	8 574,99	8 574,99	8 574,99	8 574,99	8 574,99	8 574,99	8 574,99	8 574,99	8 574,99	8 574,99	8 574,99	8 574,99	102 899,90
Senhora Do Porto	7 545,99	7 545,99	7 545,99	7 545,99	7 545,99	7 545,99	7 545,99	7 545,99	7 545,99	7 545,99	7 545,99	7 545,99	90 551,91
Ermal	8 917,91	8 917,91	8 917,91	8 917,91	8 917,91	8 917,91	8 917,91	8 917,91	8 917,91	8 917,91	8 917,91	8 917,91	107 014,95
Vilar do Monte	2,47	2,47	2,47	2,47	2,47	2,47	2,47	2,47	2,47	2,47	2,47	2,47	29,69
Sines	-33 539,39	-33 539,39	-33 539,39	-33 539,39	-33 539,39	-33 539,39	-33 539,39	-33 539,39	-33 539,39	-33 539,39	-33 539,39	-33 539,39	-402 472,73
Ribatejo	1 037 230,97	1 037 230,97	1 037 230,97	1 037 230,97	1 037 230,97	1 037 230,97	1 037 230,97	1 037 230,97	1 037 230,97	1 037 230,97	1 037 230,97	1 037 230,97	12 446 771,69
Iares	772 606,74	772 606,74	772 606,74	772 606,74	772 606,74	772 606,74	772 606,74	772 606,74	772 606,74	772 606,74	772 606,74	772 606,74	9 271 280,83
Aguieira	231 537,73	231 537,73	231 537,73	231 537,73	231 537,73	231 537,73	231 537,73	231 537,73	231 537,73	231 537,73	231 537,73	231 537,73	2 778 452,77
Raiva	20 579,98	20 579,98	20 579,98	20 579,98	20 579,98	20 579,98	20 579,98	20 579,98	20 579,98	20 579,98	20 579,98	20 579,98	246 959,76
PEGO (CCGN) - I	362 293,39	362 293,39	362 293,39	362 293,39	362 293,39	362 293,39	362 293,39	362 293,39	362 293,39	362 293,39	362 293,39	362 293,39	4 347 520,70
PEGO (CCGN) - II	362 293,39	362 293,39	362 293,39	362 293,39	362 293,39	362 293,39	362 293,39	362 293,39	362 293,39	362 293,39	362 293,39	362 293,39	4 347 520,70
PEGO (canhão)	-54 991,67	-54 991,67	-54 991,67	-54 991,67	-54 991,67	-54 991,67	-54 991,67	-54 991,67	-54 991,67	-54 991,67	-54 991,67	-54 991,67	-659 900,01
Tapada do Outeiro (CCGN)	906 462,35	906 462,35	906 462,35	906 462,35	906 462,35	906 462,35	906 462,35	906 462,35	906 462,35	906 462,35	906 462,35	906 462,35	10 877 548,24
Total	9 057 278,79	9 057 278,79	9 057 278,79	9 057 278,79	9 057 278,79	9 057 278,79	9 057 278,79	9 057 278,79	9 057 278,79	9 057 278,79	9 057 278,79	9 057 278,79	108 687 345,52

Nota: O sinal positivo indica um montante a transferir dos centros electroprodutores para a REN.

O quadro seguinte apresenta os valores a transferir pelo operador da rede de transporte para o aproveitamento hidroelétrico de Foz Tua, ao abrigo do regime transitório da Portaria n.º 233/2020, de 2 de outubro, que revogou a Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto.



TRANSFERÊNCIAS RELATIVAS À GARANTIA DE POTÊNCIA NA MODALIDADE DE INCENTIVO AO INVESTIMENTO NO REGIME TRANSITÓRIO

Unidade: EUR

	Garantia de Potência Incentivo ao Investimento
Foz Tua	3 158 111
Janeiro	263 176
Fevereiro	263 176
Março	263 176
Abril	263 176
Maió	263 176
Junho	263 176
Julho	263 176
Agosto	263 176
Setembro	263 176
Outubro	263 176
Novembro	263 176
Dezembro	263 176

XII.1.4 TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A E-REDES

O montante indicado no quadro abaixo incorpora o valor dos descontos com tarifa social que se preveem para o ano de 2022, e os ajustamentos para 2020 e 2021.

Unidade: EUR

Tarifa social	
Janeiro	8 593 141
Fevereiro	8 593 141
Março	8 593 141
Abril	8 593 141
Maió	8 593 141
Junho	8 593 141
Julho	8 593 141
Agosto	8 593 141
Setembro	8 593 141
Outubro	8 593 141
Novembro	8 593 141
Dezembro	8 593 141
Total	103 117 686



11.1.5 TRANSFERÊNCIAS PARA A SU ELETRICIDADE AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 74/2013

Os valores transferidos dos produtores em regime ordinário e outros produtores que não estejam enquadrados no regime de remuneração garantida para operador de rede de transporte, no âmbito do mecanismo regulatório para assegurar equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2013 e do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 225/2015, de 30 de julho, serão transferidos do operador da rede de transporte para o comercializador de último recurso nos termos regulamentares estabelecidos.

XII.2 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

XII.2.1 TRANSFERÊNCIAS PARA O COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (E-Redes) para o comercializador de último recurso (SU Eletricidade), com o diferencial de custos com a aquisição aos produtores em regime especial (PRE), os custos decorrentes do processo de extinção de tarifas e os custos associados à sustentabilidade de mercados, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Diferencial de custo com a aquisição à PRE	Devolução de créditos aos consumidores	Sustentabilidade mercados	Sobreprovento	Total	50% do prémio de emissão titularização do sobrecusto da PRE de 2009	Total
Janeiro	-124 367 872	-77 590	6 300 110	-22 478	-118 167 830	-12 465	-118 180 295
Fevereiro	-124 367 872	-77 590	6 300 110	-22 478	-118 167 830	-12 465	-118 180 295
Março	-124 367 872	-77 590	6 300 110	-22 478	-118 167 830	-12 465	-118 180 295
Abril	-124 367 872	-77 590	6 300 110	-22 478	-118 167 830	-12 465	-118 180 295
Mai	-124 367 872	-77 590	6 300 110	-22 478	-118 167 830	-12 465	-118 180 295
Junho	-124 367 872	-77 590	6 300 110	-22 478	-118 167 830	-12 465	-118 180 295
Julho	-124 367 872	-77 590	6 300 110	-22 478	-118 167 830	-12 465	-118 180 295
Agosto	-124 367 872	-77 590	6 300 110	-22 478	-118 167 830	-12 465	-118 180 295
Setembro	-124 367 872	-77 590	6 300 110	-22 478	-118 167 830	-12 465	-118 180 295
Outubro	-124 367 872	-77 590	6 300 110	-22 478	-118 167 830	-12 465	-118 180 295
Novembro	-124 367 872	-77 590	6 300 110	-22 478	-118 167 830	-12 465	-118 180 295
Dezembro	-124 367 872	-77 590	6 300 110	-22 478	-118 167 830	-12 465	-118 180 295
Total	-1 492 414 467	-931 083	75 601 320	-269 730	-1 418 013 961	-149 581	-1 418 163 542

XII.2.2 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA A TAGUS – SOCIEDADE DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS, S.A.

XII.2.2.1 CRÉDITOS RELATIVOS AOS AJUSTAMENTOS POSITIVOS REFERENTES A CUSTOS DECORRENTES DA ATIVIDADE DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVOS AOS ANOS DE 2007 E DE 2008.

Unidade: EUR

	Renda Anual
Janeiro	8 249 507
Fevereiro	8 249 507
Março	8 249 507
Abril	8 249 507
Mai	8 249 507
Junho	8 249 507
Julho	8 249 507
Agosto	8 249 507
Setembro	8 249 507
Outubro	8 249 507
Novembro	8 249 507
Dezembro	8 249 507
Total	98 994 085



XII.2.2.2 CRÉDITOS EMERGENTES DOS AJUSTAMENTOS POSITIVOS REFERENTES A CUSTOS DE MEDIDAS DE POLÍTICA ENERGÉTICA RESPEITANTES A SOBRECUSTOS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA EM REGIME ESPECIAL DO ANO DE 2009.

Unidade: EUR

Renda Anual	
Janeiro	2 893 667
Fevereiro	2 893 667
Março	2 893 667
Abril	2 893 667
Maiο	2 893 667
Junho	2 893 667
Julho	2 893 667
Agosto	2 893 667
Setembro	2 893 667
Outubro	2 893 667
Novembro	2 893 667
Dezembro	2 893 667
Total	34 724 002



XII.2.3 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA AS ENTIDADES CESSIONÁRIAS REFERENTE AO SOBRECUSTO COM A AQUISIÇÃO DE ENERGIA E PRODUTORES EM REGIME ESPECIAL

XII.2.3.1 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA O BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2018		Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	1 918 597	Janeiro	2 335 845
Fevereiro	1 918 597	Fevereiro	2 335 845
Março	1 918 597	Março	2 335 845
Abril	1 918 597	Abril	2 335 845
Maio	1 918 597	Maio	2 335 845
Junho	1 918 597	Junho	2 335 845
Julho	1 918 597	Julho	2 335 845
Agosto	1 918 597	Agosto	2 335 845
Setembro	1 918 597	Setembro	2 335 845
Outubro	1 918 597	Outubro	2 335 845
Novembro	1 918 597	Novembro	2 335 845
Dezembro	1 918 597	Dezembro	2 335 845
Total	23 023 164	Total	28 030 140

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2020		Renda do sobrecusto da PRE em 2020	
Janeiro	2 839 476	Janeiro	828 531
Fevereiro	2 839 476	Fevereiro	828 531
Março	2 839 476	Março	828 531
Abril	2 839 476	Abril	828 531
Maio	2 839 476	Maio	828 531
Junho	2 839 476	Junho	828 531
Julho	2 839 476	Julho	828 531
Agosto	2 839 476	Agosto	828 531
Setembro	2 839 476	Setembro	828 531
Outubro	2 839 476	Outubro	828 531
Novembro	2 839 476	Novembro	828 531
Dezembro	2 839 476	Dezembro	828 531
Total	34 073 712	Total	9 942 372



Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2021		Renda do sobrecusto da PRE em 2021	
Janeiro	659 028	Janeiro	1 582 636
Fevereiro	659 028	Fevereiro	1 582 636
Março	659 028	Março	1 582 636
Abril	659 028	Abril	1 582 636
Maio	659 028	Maio	1 582 636
Junho	659 028	Junho	1 582 636
Julho	659 028	Julho	1 582 636
Agosto	659 028	Agosto	1 582 636
Setembro	659 028	Setembro	1 582 636
Outubro	659 028	Outubro	1 582 636
Novembro	659 028	Novembro	1 582 636
Dezembro	659 028	Dezembro	1 582 636
Total	7 908 336	Total	18 991 632

XII.2.3.2 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA O BANCO SANTANDER TOTTA

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2018		Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	959 298	Janeiro	2 317 736
Fevereiro	959 298	Fevereiro	2 317 736
Março	959 298	Março	2 317 736
Abril	959 298	Abril	2 317 736
Maio	959 298	Maio	2 317 736
Junho	959 298	Junho	2 317 736
Julho	959 298	Julho	2 317 736
Agosto	959 298	Agosto	2 317 736
Setembro	959 298	Setembro	2 317 736
Outubro	959 298	Outubro	2 317 736
Novembro	959 298	Novembro	2 317 736
Dezembro	959 298	Dezembro	2 317 736
Total	11 511 576	Total	27 812 832



Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2020

Janeiro	2 828 148
Fevereiro	2 828 148
Março	2 828 148
Abril	2 828 148
Maio	2 828 148
Junho	2 828 148
Julho	2 828 148
Agosto	2 828 148
Setembro	2 828 148
Outubro	2 828 148
Novembro	2 828 148
Dezembro	2 828 148

Total	33 937 776
-------	------------

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2020

Janeiro	1 544 227
Fevereiro	1 544 227
Março	1 544 227
Abril	1 544 227
Maio	1 544 227
Junho	1 544 227
Julho	1 544 227
Agosto	1 544 227
Setembro	1 544 227
Outubro	1 544 227
Novembro	1 544 227
Dezembro	1 544 227

Total	18 530 724
-------	------------

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE
em 2021

Janeiro	1 582 636
Fevereiro	1 582 636
Março	1 582 636
Abril	1 582 636
Maio	1 582 636
Junho	1 582 636
Julho	1 582 636
Agosto	1 582 636
Setembro	1 582 636
Outubro	1 582 636
Novembro	1 582 636
Dezembro	1 582 636

Total	18 991 632
-------	------------

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE
em 2021

Janeiro	1 318 056
Fevereiro	1 318 056
Março	1 318 056
Abril	1 318 056
Maio	1 318 056
Junho	1 318 056
Julho	1 318 056
Agosto	1 318 056
Setembro	1 318 056
Outubro	1 318 056
Novembro	1 318 056
Dezembro	1 318 056

Total	15 816 672
-------	------------



XII.2.3.3 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA A TAGUS

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2018		Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	13 857 419	Janeiro	8 813 536
Fevereiro	13 857 419	Fevereiro	8 813 536
Março	13 857 419	Março	8 813 536
Abril	13 857 419	Abril	8 813 536
Maio	13 857 419	Maio	8 813 536
Junho	13 857 419	Junho	8 813 536
Julho	13 857 419	Julho	8 813 536
Agosto	13 857 419	Agosto	8 813 536
Setembro	13 857 419	Setembro	8 813 536
Outubro	13 857 419	Outubro	8 813 536
Novembro	13 857 419	Novembro	8 813 536
Dezembro	13 857 419	Dezembro	8 813 536
Total	166 289 028	Total	105 762 432

XII.2.3.4 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2019		Renda do sobrecusto da PRE em 2020	
Janeiro	2 335 845	Janeiro	2 117 932
Fevereiro	2 335 845	Fevereiro	2 117 932
Março	2 335 845	Março	2 117 932
Abril	2 335 845	Abril	2 117 932
Maio	2 335 845	Maio	2 117 932
Junho	2 335 845	Junho	2 117 932
Julho	2 335 845	Julho	2 117 932
Agosto	2 335 845	Agosto	2 117 932
Setembro	2 335 845	Setembro	2 117 932
Outubro	2 335 845	Outubro	2 117 932
Novembro	2 335 845	Novembro	2 117 932
Dezembro	2 335 845	Dezembro	2 117 932
Total	28 030 140	Total	25 415 184



Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2020		Renda do sobrecusto da PRE em 2021	
Janeiro	467 460	Janeiro	546 954
Fevereiro	467 460	Fevereiro	546 954
Março	467 460	Março	546 954
Abril	467 460	Abril	546 954
Mai	467 460	Mai	546 954
Junho	467 460	Junho	546 954
Julho	467 460	Julho	546 954
Agosto	467 460	Agosto	546 954
Setembro	467 460	Setembro	546 954
Outubro	467 460	Outubro	546 954
Novembro	467 460	Novembro	546 954
Dezembro	467 460	Dezembro	546 954
Total	5 609 520	Total	6 563 448

Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2021	
Janeiro	1 582 636
Fevereiro	1 582 636
Março	1 582 636
Abril	1 582 636
Mai	1 582 636
Junho	1 582 636
Julho	1 582 636
Agosto	1 582 636
Setembro	1 582 636
Outubro	1 582 636
Novembro	1 582 636
Dezembro	1 582 636
Total	18 991 632



XII.2.3.5

TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA O BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTO

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2018		Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	664 129	Janeiro	706 186
Fevereiro	664 129	Fevereiro	706 186
Março	664 129	Março	706 186
Abril	664 129	Abril	706 186
Mai	664 129	Mai	706 186
Junho	664 129	Junho	706 186
Julho	664 129	Julho	706 186
Agosto	664 129	Agosto	706 186
Setembro	664 129	Setembro	706 186
Outubro	664 129	Outubro	706 186
Novembro	664 129	Novembro	706 186
Dezembro	664 129	Dezembro	706 186
Total	7 969 548	Total	8 474 232

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2019		Renda do sobrecusto da PRE em 2020	
Janeiro	1 629 659	Janeiro	1 774 672
Fevereiro	1 629 659	Fevereiro	1 774 672
Março	1 629 659	Março	1 774 672
Abril	1 629 659	Abril	1 774 672
Mai	1 629 659	Mai	1 774 672
Junho	1 629 659	Junho	1 774 672
Julho	1 629 659	Julho	1 774 672
Agosto	1 629 659	Agosto	1 774 672
Setembro	1 629 659	Setembro	1 774 672
Outubro	1 629 659	Outubro	1 774 672
Novembro	1 629 659	Novembro	1 774 672
Dezembro	1 629 659	Dezembro	1 774 672
Total	19 555 908	Total	21 296 064



Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2020

Janeiro	1 036 469
Fevereiro	1 036 469
Março	1 036 469
Abril	1 036 469
Maiο	1 036 469
Junho	1 036 469
Julho	1 036 469
Agosto	1 036 469
Setembro	1 036 469
Outubro	1 036 469
Novembro	1 036 469
Dezembro	1 036 469

Total	12 437 628
-------	------------

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE
em 2021

Janeiro	770 432
Fevereiro	770 432
Março	770 432
Abril	770 432
Maiο	770 432
Junho	770 432
Julho	770 432
Agosto	770 432
Setembro	770 432
Outubro	770 432
Novembro	770 432
Dezembro	770 432

Total	9 245 184
-------	-----------

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE
em 2021

Janeiro	1 582 636
Fevereiro	1 582 636
Março	1 582 636
Abril	1 582 636
Maiο	1 582 636
Junho	1 582 636
Julho	1 582 636
Agosto	1 582 636
Setembro	1 582 636
Outubro	1 582 636
Novembro	1 582 636
Dezembro	1 582 636

Total	18 991 632
-------	------------



XII.2.3.6

TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA O BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2018

Janeiro	1 438 948
Fevereiro	1 438 948
Março	1 438 948
Abril	1 438 948
Maio	1 438 948
Junho	1 438 948
Julho	1 438 948
Agosto	1 438 948
Setembro	1 438 948
Outubro	1 438 948
Novembro	1 438 948
Dezembro	1 438 948

Total	17 267 376
-------	------------

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2019

Janeiro	1 539 122
Fevereiro	1 539 122
Março	1 539 122
Abril	1 539 122
Maio	1 539 122
Junho	1 539 122
Julho	1 539 122
Agosto	1 539 122
Setembro	1 539 122
Outubro	1 539 122
Novembro	1 539 122
Dezembro	1 539 122

Total	18 469 464
-------	------------

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2020

Janeiro	2 098 965
Fevereiro	2 098 965
Março	2 098 965
Abril	2 098 965
Maio	2 098 965
Junho	2 098 965
Julho	2 098 965
Agosto	2 098 965
Setembro	2 098 965
Outubro	2 098 965
Novembro	2 098 965
Dezembro	2 098 965

Total	25 187 580
-------	------------

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da
PRE em 2020

Janeiro	507 757
Fevereiro	507 757
Março	507 757
Abril	507 757
Maio	507 757
Junho	507 757
Julho	507 757
Agosto	507 757
Setembro	507 757
Outubro	507 757
Novembro	507 757
Dezembro	507 757

Total	6 093 084
-------	-----------

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE
em 2021

Janeiro	329 515
Fevereiro	329 515
Março	329 515
Abril	329 515
Maio	329 515
Junho	329 515
Julho	329 515
Agosto	329 515
Setembro	329 515
Outubro	329 515
Novembro	329 515
Dezembro	329 515

Total	3 954 180
-------	-----------

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE
em 2021

Janeiro	1 582 636
Fevereiro	1 582 636
Março	1 582 636
Abril	1 582 636
Maio	1 582 636
Junho	1 582 636
Julho	1 582 636
Agosto	1 582 636
Setembro	1 582 636
Outubro	1 582 636
Novembro	1 582 636
Dezembro	1 582 636

Total	18 991 632
-------	------------

XIII. AJUSTAMENTOS TARIFÁRIOS DE 2020 E 2021

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2020 E 2021 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2022 DA REN TRADING

Tarifas 2022	Ajustamento dos proveitos relativos a 2020	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2020	Ajustamento provisório calculado em 2020 e incluído nas tarifas de 2021	Juros do ajustamento provisório calculado em 2020 e incluído nas tarifas de 2021	Ajustamentos extraordinários de anos anteriores, atualizados para t-2	Ajustamento do ano de 2020 a recuperar(-) a devolver (+) em 2022	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2021	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2021	Ajustamento provisório do ano de 2021 a recuperar(-) a devolver (+) em 2022	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2022
	(1)	$(2) = (1) \times [(1 + \text{spread}) \times (1 + \text{spread})^{-1}]$	(3)	$(4) = [(3) \times (1 + \text{spread})^{-1}]$	(5)	$(6) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)$	(7)	$(8) = [(7) \times (1 + \text{spread})^{-1}]$	$(9) = (7) + (8)$	$(10) = (5) + (9)$
Compra e Venda de Energia Elétrica do Agente Comercial	-112 333	-230	-104 208	-11	0	-8 344	148 421	16	148 437	140 092
Proveitos permitidos à REN Trading	-112 333	-230	-104 208	-11	0	-8 344	148 421	16	148 437	140 092

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2020 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2022 DA ADENE

Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2022	Ajustamento dos proveitos relativos a 2020	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2020	Ajustamentos de 2020 a recuperar(-) a devolver (+) em 2022
	(1)	$(2) = (1) \times [(1 + \text{spread}) \times (1 + \text{spread})^{-1}]$	$(3) = (1) + (2)$
Operação Logística de Mudança de Comercializador	-51	-0,1	-51
Proveitos permitidos à ADENE	-51	-0,1	-51

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2020 E 2021 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2022 DA REN

Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2022	Ajustamento dos proveitos relativos a 2020	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2020	Ajustamento provisório calculado em 2020 e incluído nas tarifas de 2021	Juros do ajustamento provisório calculado em 2020 e incluído nas tarifas de 2021	Incentivo à disponibilidade da rede de transporte, referente a t-2	Acerto do CAPEX e interruptibilidade	Total dos ajustamentos de 2020 a recuperar(-) a devolver (+) em 2022	Acerto do CAPEX de 2021 em tarifas de 2022	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2022
	(1)	(2) = (1) x [(1+spread) x (1+spread)-1]	(3)	(4) = [(3) x (1+spread)-1]	(5)	(6)	(7) = (1)+(2)-(3)-(4)-(5)-(6)	(8)	(9) = (7)+(8)
Gestão Global do Sistema (GGS)	-21 261	-44	-9 284	-1		-974	-11 046	384	-10 662
Transporte de Energia Elétrica (TEE)	-11 326	-23			0	11 366	-22 715	7 495	-15 221
Proveitos permitidos à REN	-32 587	-67	-9 284	-1	0	10 392	-33 761	7 879	-25 882

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2020 E 2021 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2022 DA E-REDES

Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2022	Ajustamento dos proveitos relativos a 2020	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2020	Acerto do CAPEX	Ajustamentos de 2020 a recuperar(-) a devolver (+) em 2022	Acerto do CAPEX de 2021 em tarifas de 2022	Ajustamentos extraordinários de anos anteriores	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2022
	(1)	(2) = (1) x [(1+spread) x (1+spread)-1]	(3)	(4) = (1)+(2)-(3)	(5)	(6)	(7) = (4)+(5)+(6)
Compra e venda do acesso a rede de transporte (CVAT)	-50 486	-104		-50 590			-50 590
Distribuição de Energia Elétrica (DEE)	4 176	9	10 641	-6 456	-5 712	0	-12 168
Proveitos permitidos à E-Redes	-46 310	-95	10 641	-57 046	-5 712	0	-62 757

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2020 E 2021 INCLuíDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2022 DA SU ELETRICIDADE

Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2022	Ajustamento dos proveitos relativos a 2020	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2020	Ajustamento provisório calculado em 2020 e incluído nas tarifas de 2021	Juros do ajustamento provisório calculado em 2020 e incluído nas tarifas de 2021	Ajustamento do ano de 2020 a recuperar(-) a devolver (+) em 2022	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2021	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2021	Ajustamento provisório do ano de 2021 a recuperar(-) a devolver (+) em 2022	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2022
	(1)	(2) = [(1) x (1+spread)] x (1+spread)	(3)	(4) = [(3) x (1+spread)-1]	(5) = (1)+(2)-(3)-(4)	(6)	(7) = [(6) x (1+spread)-1]	(8) = (6)+(7)	(9) = (5)+(8)
Compra e Venda de Energia Elétrica	-323 483	-663	-398 523	-43	74 419	997 808	107	997 915	1 072 334
Sobrecusto da PRE	-361 982	-742	-445 264	-48	82 587	1 065 233	114	1 065 348	1 147 935
CVEE Fornecimento Clientes	37 335	77	46 741	5	-9 335	-67 426	-7	-67 433	-76 768
Ajustamento da aditividade tarifária	1 164	2			1 167				1 167
Comercialização	-772	-2			-774				-774
Proveitos permitidos à SU Eletricidade	-324 255	-665	-398 523	-43	73 645	997 808	107	997 915	1 071 560

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas
VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2020 E 2021 INCLuíDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2022 DA EDA

Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2022	Ajustamento dos proveitos relativos a 2020	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2020	Acerto do CAPEX	Ajustamentos de 2020 a recuperar(-) a devolver (+) em 2022	Acerto do CAPEX de 2021 em tarifas de 2022	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2022
	(1)	(2) = (1) x [(1+spread)] x (1+spread)-1]	(3)	(4) = (1)+(2)-(3)	(5)	(7) = (4)+(5)+(6)
Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	8 325	17	-921	7 421	1 608	9 029
Distribuição de Energia Elétrica	997	2	-11	987	2 504	3 491
Comercialização de Energia Elétrica	-219	0	-24	-244	185	-59
Proveitos permitidos à EDA	9 103	19	-957	8 164	4 297	12 461

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas



VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2020 E 2021 INCLuíDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2022 DA EEM

Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2022	Ajustamento dos proveitos relativos a 2020	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2020	Acerto do CAPEX	Ajustamentos de 2020 a recuperar(-) a devolver (+) em 2022	Acerto do CAPEX de 2021 em tarifas de 2022	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2022
	(1)	(2) = (1) x $\frac{[1+\text{spread}]}{[1+\text{spread}]-1}$	(3)	(4) = (1)+(2)-(3)	(5)	(7) = (4)+(5)+(6)
Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	1 752	3	-1 441	314	1 200	1 515
Distribuição de Energia Elétrica	554	1	-548	7	991	998
Comercialização de Energia Elétrica	-33	0	-5	-38	-1	-39
Proveitos permitidos à EEM	2 272	4	-1 994	283	2 190	2 473

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

**XIV. SERVIÇO DA DÍVIDA**

Nos termos e com os fundamentos na “Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2022 e Parâmetros para o período de regulação 2022-2025” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, bem como o Despacho n.º 12088/2020, de 14 de dezembro, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação atual, do artigo 2.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto, e do artigo 215.º do Regulamento Tarifário, reconhece os valores associados ao serviço da dívida.

Detalham-se ainda os montantes em dívida resultantes do mecanismo de alisamento quinzenal estabelecido no artigo 73-A.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro², até 2020, e pelo estabelecido no artigo 73-A.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, em 2021.

No caso dos montantes se encontrarem titularizados, identificam-se os bancos cessionários e respetivas importâncias.

AMORTIZAÇÕES E JUROS DA DÍVIDA TARIFÁRIA

Unidade: EUR

	Saldo em dívida em 2021	Juros 2022	Amortização e regularização 2022	Serviço da dívida incluído nas tarifas de 2022	Saldo em dívida em 2022
		(1)	(2)	(3) = (1)+(2)	
Diferimento do sobrecusto PRE de 2018	225 216 518	3 360 005	225 216 518	228 576 524	0
EDP Serviço Universal	2 478 850	36 982	2 478 850	2 515 832	0
Tagus					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2018	163 844 630	2 444 398	163 844 630	166 289 028	0
BBVA					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2018	17 013 551	253 825	17 013 551	17 267 376	0
BCP					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2018	22 684 731	338 433	22 684 731	23 023 164	0
BPI					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2018	7 852 398	117 150	7 852 398	7 969 548	0
Santander					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2018	11 342 359	169 217	11 342 359	11 511 576	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	465 447 113	5 129 227	231 448 277	236 577 504	233 998 837
EDP Serviço Universal	870 299	9 591	432 765	442 356	437 534
CGD					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	55 147 034	607 720	27 422 420	28 030 140	27 724 615
Santander					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	54 719 499	603 009	27 209 823	27 812 832	27 509 675
BPI					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	38 474 668	423 991	19 131 917	19 555 908	19 342 751
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	16 672 366	183 729	8 290 503	8 474 232	8 381 864
BCP					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	55 147 034	607 720	27 422 420	28 030 140	27 724 615
BBVA					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	36 337 177	400 436	18 069 028	18 469 464	18 268 149
Tagus					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	208 079 035	2 293 031	103 469 401	105 762 432	104 609 634

² Na redação vigente à data (dada pelo Decreto-Lei n.º 78/2011, de 20 de junho, com as alterações provocadas pelo Decreto-Lei n.º 178/2015, de 27 de agosto).



AMORTIZAÇÕES E JUROS DA DÍVIDA TARIFÁRIA (CONTINUAÇÃO)

	Unidade: EUR				
	Saldo em dívida em 2021	Juros 2022	Amortização e regularização 2022	Serviço da dívida incluído nas tarifas de 2022	Saldo em dívida em 2022
		(1)	(2)	(3) = (1)+(2)	
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	571 283 047	3 172 335	189 374 141	192 546 476	381 908 906
EDP Serviço Universal	67 742	376	22 456	22 832	45 286
CGD					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	75 406 541	418 733	24 996 451	25 415 184	50 410 090
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	16 643 377	92 421	5 517 099	5 609 520	11 126 278
Santander					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	100 692 968	559 148	33 378 628	33 937 776	67 314 340
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	54 980 432	305 306	18 225 418	18 530 724	36 755 015
BPI					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	63 185 162	350 867	20 945 197	21 296 064	42 239 965
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	36 902 291	204 918	12 232 710	12 437 628	24 669 581
BCP					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	101 096 288	561 388	33 512 324	34 073 712	67 583 964
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	29 498 897	163 807	9 778 565	9 942 372	19 720 332
BBVA					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	74 731 243	414 983	24 772 597	25 187 580	49 958 645
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	18 078 106	100 388	5 992 696	6 093 084	12 085 410
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	1 104 614 432	6 136 133	273 863 181	279 999 314	830 751 252
SU Eletricidade	558 436 566	3 102 115	138 451 219	141 553 334	419 985 348
CGD					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	25 893 204	143 837	6 419 611	6 563 448	19 473 593
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	74 923 151	416 198	18 575 434	18 991 632	56 347 717
Santander					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	62 397 739	346 619	15 470 053	15 816 672	46 927 687
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	74 923 151	416 198	18 575 434	18 991 632	56 347 717
BPI					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	36 472 817	202 606	9 042 578	9 245 184	27 430 239
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	74 923 151	416 198	18 575 434	18 991 632	56 347 717
BCP					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	31 198 870	173 310	7 735 026	7 908 336	23 463 843
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	74 923 151	416 198	18 575 434	18 991 632	56 347 717
BBVA					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	74 923 151	416 198	18 575 434	18 991 632	56 347 717
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	15 599 482	86 655	3 867 525	3 954 180	11 731 957
Diferimento do sobrecusto PRE de 2022					0
Tagus, SA	390 117 359	5 492 852	128 225 235	133 718 087	261 892 124
Desvios de energia de 2007 e 2008 não repercutidos em tarifas de 2009	288 811 423	4 066 465	94 927 621	98 994 085	193 883 803
Sobrecusto da PRE 2009	101 305 936	1 426 388	33 297 614	34 724 002	68 008 321
Prémio de emissão ao abrigo do n.º 6 do Despacho n.º 27 677/2008	0	-149 581	0	-149 581	0
Titularização do sobrecusto da PRE de 2009		-149 581		-149 581	0
Total	2 756 678 470	23 140 972	1 048 127 352	1 071 268 323	1 708 551 118

XV. PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2022 e Parâmetros para o período de regulação 2022-2025” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação atual, dos artigos 147.º, 282.º, 284.º e 285.º do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás, aprovado pelo Regulamento n.º 1129/2020, de 30 de dezembro, do artigo 33.º do Regulamento n.º 610/2019, de 2 de agosto e do artigo 30.º do Regulamento n.º 373/2021, de 5 de maio, aprova os valores dos preços dos serviços regulados.

XV.1 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, de ativação do fornecimento a instalações eventuais e dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a vigorar em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira são apresentados, respetivamente, nos capítulos XV.1.1, XV.1.2 e XV.1.3.

XV.1.1 PORTUGAL CONTINENTAL**XV.1.1.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA**

- Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica em Portugal continental, previstos no artigo 282.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Unidade: EUR

Cliente	Horário	Preços
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	7,15
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	28,25
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	28,25

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

XV.1.1.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

- Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora em Portugal continental, prevista no artigo 284.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Unidade: EUR

Atraso no pagamento	Preços
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

- Os prazos referidos no quadro anterior são contínuos.

XV.1.1.3 PREÇOS DE ATIVAÇÃO DO FORNECIMENTO A INSTALAÇÕES EVENTUAIS

- Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais em Portugal continental, previstos no artigo 147.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Unidade: EUR

Cliente	Preços
BTE	114,91
BTN	51,83

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.



XV.1.1.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em Portugal continental, previstos no artigo 285.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes dos quadros seguintes, respetivamente para MAT e para AT, MT e BT.

Unidade: EUR

Cliente	Serviços	Preços
MAT	Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo: Interrupção / Restabelecimento	271,45
	Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação): Interrupção / Restabelecimento	1927,95

Unidade: EUR

Cliente	Serviços	Preços
AT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento	120,48
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	789,31
MT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento	90,45
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	254,48
BTE	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: Interrupção / Restabelecimento	35,63
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	13,37
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: <i>Chegadas aéreas</i> Interrupção / Restabelecimento	33,41
	<i>Chegadas subterrâneas</i> Interrupção / Restabelecimento	58,16
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS	43,30
BTN	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: Interrupção / Restabelecimento	12,12
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	13,37
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: <i>Chegadas aéreas</i> Interrupção / Restabelecimento	15,79
	<i>Chegadas subterrâneas</i> Interrupção / Restabelecimento	58,16
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS	33,73



2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás.

XV.1.2 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA)

XV.1.2.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAA, nos termos dos artigos 282.º e 414.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Unidade: EUR

Cliente	Horário	Preços
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	11,33
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	22,70
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	28,37
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	5,82
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	22,70
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	28,37

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

XV.1.2.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAA, nos termos conjugados dos artigos 284.º e 406.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Unidade: EUR

Atraso no pagamento	Preços
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são contínuos.

XV.1.2.3 PREÇOS DE ATIVAÇÃO DO FORNECIMENTO A INSTALAÇÕES EVENTUAIS

1. Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAA, previstos nos termos conjugados dos artigos 147.º e 403.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Unidade: EUR

Cliente	Preços
BTE	114,91
BTN	51,83

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

XV.1.2.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAA, nos termos do artigo 285.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Unidade: EUR

Cliente	Serviços	Preços
MT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento	68,06
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	226,88
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: Interrupção / Restabelecimento	17,02
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: <i>Chegadas aéreas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	28,37
	<i>Chegadas aéreas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	34,04
	<i>Chegadas subterrâneas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	63,59
	<i>Chegadas subterrâneas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	68,06
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS Clientes em BTN	23,52
	Clientes em BTE	24,96

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás.

XV.1.3 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM)

XV.1.3.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

- Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAM, nos termos dos artigos 282.º e 414.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Unidade: EUR

Cliente	Horário	Preços
AT, MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	11,33
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	22,69
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	28,36
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	7,81
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	21,51
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	28,37



2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

XV.1.3.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAM, nos termos conjugados dos artigos 284.º e 406.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Unidade: EUR

Atraso no pagamento	Preços
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são contínuos.

XV.1.3.3 PREÇOS DE ATIVAÇÃO DO FORNECIMENTO A INSTALAÇÕES EVENTUAIS

1. Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAM, previstos nos termos conjugados dos artigos 147.º e 403.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Unidade: EUR

Cliente	Preços
BTE	114,91
BTN	51,83

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.



XV.1.3.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAM, nos termos do artigo 285.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Unidade: EUR

Cliente	Serviços	Preços
AT e MT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento	68,03
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	226,79
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: <i>BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	12,61
	<i>BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	17,02
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: <i>Chegadas aéreas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	28,32
	<i>Chegadas aéreas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	34,02
	<i>Chegadas subterrâneas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	81,90
	<i>Chegadas subterrâneas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	85,09
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS	
	Clientes em BTN	23,47
	Clientes em BTE	24,96

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás natural.

XV.2 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DAS REDES INTELIGENTES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Os valores dos preços para os serviços a prestar pelos ORD BT no âmbito do artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 610/2019, de 2 de agosto, para vigorarem em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, são apresentados no capítulo XV.2.1 e no capítulo XV.2.2, uma vez que os valores estabelecidos são iguais em ambas as regiões autónomas.

XV.2.1 PORTUGAL CONTINENTAL

XV.2.1.1 PREÇOS DO SERVIÇO DE ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DA POTÊNCIA CONTRATADA DE FORMA REMOTA

- Os preços a cobrar pelo serviço de alteração temporária da potência contratada de forma remota em Portugal continental, previstos no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, são os constantes do quadro seguinte.

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preços
BTN	Alteração temporária da potência contratada de forma remota:	
	Redução temporária da potência contratada para 1,15 kVA	3,05
	Interrupção remota do fornecimento	3,05
	Restabelecimento remoto do fornecimento	3,05
	Reposição da potência contratada inicial	3,05

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- Caso ocorra o restabelecimento de fornecimento remoto em simultâneo com a reposição da potência contratada só pode ser cobrado o valor correspondente a uma das ações remotas.

XV.2.1.2 PREÇO DA OPERAÇÃO DE DESSELAGEM E RESSELAGEM PARA ACESSO À PORTA SÉRIE DE COMUNICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

- O preço a cobrar pelo serviço da operação de desselagem e resselagem para acesso à porta série de comunicação dos equipamentos de medição em Portugal continental, previsto no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o constante do quadro seguinte.

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço
BTN	Operação de desselagem e resselagem para acesso à porta série de comunicação dos equipamentos de medição	14,31

- Ao valor constante do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

XV.2.1.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTOS REMOTOS

- Os preços a cobrar pelo serviço da operação de interrupção e restabelecimento remotos em Portugal continental, previstos no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, são os constantes do quadro seguinte.

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preços
BTN	Operação remota:	
	Interrupção/Restabelecimento	3,05
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RSRI	3,05

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- O restabelecimento urgente de fornecimento remoto deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica.



XV.2.1.4 PREÇO DO SERVIÇO DE RECOLHA PONTUAL DE DIAGRAMAS DE CARGA DE INSTALAÇÕES DE CONSUMO DOTADAS DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO INTELIGENTE NÃO INTEGRADAS EM REDES INTELIGENTES

1. O preço a cobrar pelo serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamento de medição inteligente não integradas em redes inteligentes em Portugal continental, previsto no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o constante do quadro seguinte.

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço
BTN	Recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamento de medição inteligente não integradas em redes inteligentes	30,32

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

XV.2.2 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

XV.2.2.1 PREÇOS DO SERVIÇO DE ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DA POTÊNCIA CONTRATADA DE FORMA REMOTA

1. Os preços a cobrar pelo serviço de alteração temporária da potência contratada de forma remota na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previstos no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, são os constantes do quadro seguinte.

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preços
BTN	Alteração temporária da potência contratada de forma remota:	
	Redução temporária da potência contratada para 1,15 kVA	3,09
	Interrupção remota do fornecimento	3,09
	Restabelecimento remoto do fornecimento	3,09
	Reposição da potência contratada inicial	3,09

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Caso ocorra o restabelecimento de fornecimento remoto em simultâneo com a reposição da potência contratada só pode ser cobrado o valor correspondente a uma das ações remotas.

XV.2.2.2 PREÇO DA OPERAÇÃO DE DESSELAGEM E RESSELAGEM PARA ACESSO À PORTA SÉRIE DE COMUNICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

1. O preço a cobrar pelo serviço da operação de desselagem e resselagem para acesso à porta série de comunicação dos equipamentos de medição na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previsto no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o constante do quadro seguinte.

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço
BTN	Operação de desselagem e resselagem para acesso à porta série de comunicação dos equipamentos de medição	14,43

2. Ao valor constante do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.



XV.2.2.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTOS REMOTOS

- Os preços a cobrar pelo serviço da operação de interrupção e restabelecimento remotos na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previstos no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, são os constantes do quadro seguinte.

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preços
BTN	Operação remota: Interrupção/Restabelecimento	3,09
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RSRI	3,09

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- O restabelecimento urgente de fornecimento remoto deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica.

XV.2.2.4 PREÇO DO SERVIÇO DE RECOLHA PONTUAL DE DIAGRAMAS DE CARGA DE INSTALAÇÕES DE CONSUMO DOTADAS DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO INTELIGENTE NÃO INTEGRADAS EM REDES INTELIGENTES

- O preço a cobrar pelo serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamento de medição inteligente não integradas em redes inteligentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previsto no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o constante do quadro seguinte.

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço
BTN	Recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamento de medição inteligente não integradas em redes inteligentes	30,47

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

XV.3 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DO AUTOCONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

XV.3.1 PORTUGAL CONTINENTAL

- Os valores dos preços para a aquisição, em BTN, de equipamento de medição inteligente, pelos autoconsumidores, aos operadores das redes de distribuição em baixa tensão no âmbito do artigo 30.º do Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 373/2021, de 5 de maio, para vigorarem em Portugal continental, são apresentados no quadro seguinte.

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preços
BTN	Aquisição dos equipamentos de medição inteligentes:	
	Contagem trifásica	99,06
	Contagem monofásica	75,49

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.



XV.3.2 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

1. Os valores dos preços para a aquisição, em BTN, de equipamento de medição inteligente, pelos autoconsumidores, aos operadores das redes de distribuição em baixa tensão no âmbito do artigo 30.º do Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 373/2021, de 5 de maio, para vigorarem na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, são apresentados no quadro seguinte.

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preços
BTN	Aquisição dos equipamentos de medição inteligentes:	
	Contagem trifásica	117,24
	Contagem monofásica	81,27

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

314835907